

01-0224/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0224 / 2009

DE

2009

TÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0224 / 2009

DE

08/04/2009

OMOVENTE:

VEREADOR

ALFREDO CAVALCANTE

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DE QUALIDADE, PARA CONTROLE E
TRANSPARÊNCIA DA ÁGUA MINERAL COMERCIALIZADA, NA CIDADE
DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

~~Há audiência pública realizada.~~

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 13:09:38

ARQUIVADO EM / /

00000057563-16



CHEFE DE SEÇÃO

autuado em 30/09/2011

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

14 ABR 2009

SGP.42



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 14 ABR. 2009
 PROJETO DE LEI AUTUADO SOB O N.º
 Comt. Just. e Leg. Part. e Priv. e
 Administração Pública
 * Atividade de caráter
 financeiro e Orç. e Fin.

Francisco Chagas

“Dispõe sobre a criação do selo de qualidade, para controle e transparência da água mineral comercializada, na Cidade de São Paulo e dá outras providências”

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a elaboração de selo de qualidade para as águas de consumo humano, envasadas, distribuídas e comercializadas na Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A Função Legislativa criará um selo de qualidade, para rotular toda água mineral a ser comercializada, sendo que o controle será exigido pela COVISA, em consonância a Lei 10.153 de 1986, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 25.544 de 1988.

PREJUDICADO
de qualidade, para rotular to
controle será exercido pela
ulamentada pelo Decreto Mun
PRESIDENTE

Parágrafo Único. No selo será necessário conter o telefone do órgão fiscalizador, de forma visível, para eventual denúncia, escrito em fonte não inferior a doze, em consonância ao que determina o Art. 54, Parágrafo 3º, da Lei 8.078 de 1990.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 90 dias contado da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALFREDO CAVALCANTE
VEREADOR

15:34 08/04/2009 003722 • Protocolo Legislativo - 569.22

Segue(in) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
pagamento, em duplicado, com

2 - 3
em 16/4/2009

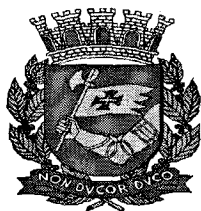
Ass: _____

Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>01-224</u> de <u>09</u>

Adeina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto tem como objetivo regularizar a situação do comércio indiscriminado de água mineral na Cidade de São Paulo.

Anualmente, no Brasil, o comércio de água mineral, registra oficialmente um consumo superior a 5 bilhões de litros, o qual se desenvolve através de estabelecimentos comerciais registrados junto ao órgão competente, além daquele desenvolvido de forma irregular.

A Cidade de São Paulo é responsável por mais de 20% do total comercializado em todo o país, em contra-senso ao amplo comércio do produto. É precário o controle sobre as envasadoras, segundo informação do próprio órgão, a COVISA, atualmente o controle é exercido somente sobre sete de um total indeterminado destas empresas.

Com o selo ocorrerá à padronização do controle de qualidade, através da vigilância sanitária, garantindo que não haja vícios em todas as etapas do processo, desde a extração, armazenamento, distribuição, transporte e exposição à venda, garantindo com isso a saúde pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-224/09 16/4/2009 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/04/09

IV

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17/04/09

A

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PRAÇA DE SÃO PAULO	DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	PROPOSITURAS
EM 22/04/09	1500
SAÍDA:	

Pesquisa efetuada
20/04/09
Ariadna Marzoglio Tommasini
Técnico Administrativo
RE 19.763

Sr(a). <i>Ariadne</i>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>23/04/2009</u> .

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 a 12, S.P. 30/04/2009
LNV
Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Ao Exmo. Vereador Alfredinho.

Para ciência e manifestação, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 11.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

2

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL 224/09**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI nº 13.095/00, que dispõe sobre análise físico-químico e bacteriológica da água potável de mesa e mineral comercializada no Município de São Paulo;
- LEI nº 13.721/04, que dispõe sobre comercialização, armazenagem e transporte de água mineral natural e água natural no Município de São Paulo;
- PL nº 0735/07, de autoria do Vereador Goulart, que disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Município de São Paulo;
- PL nº 0014/00, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas para distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero no Município de São Paulo.

Cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

Tendo em vista o resultado da pesquisa, que aponta para a existência de leis e projetos versando sobre o mesmo tema, sugere-se o envio do presente projeto ao seu autor, para ciência e manifestação, tendo em vista o disposto no art. 212, inciso IV e na Lei Complementar 95/98.

São Paulo, 25 de março de 2009.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13095

Voltar

Imprimir

LEI 13.095 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

(PROJETO DE LEI 564/97)

(VEREADORES ADRIANO DIOGO E BRUNO FEDER)

Dispõe sobre análise físico-químico e bacteriológica da água potável de mesa e mineral comercializada no Município de São Paulo.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A água potável de mesa e mineral, comercializada em vasilhame final, no Município de São Paulo, deverá ser analisada, anualmente, por laboratório oficial estadual ou municipal, para que sejam determinadas suas características físico-químico e bacteriológicas, devendo, por conseguinte, atender aos padrões estabelecidos pela NTA 60 (Norma Técnica Ambiental).

§ 1º - Compete ao órgão competente do Poder Executivo Municipal a fiscalização sanitária prevista nesta lei.

§ 2º - Considera-se vasilhame final, para efeito desta lei, todo recipiente pelo qual a água é embalada, ou seja, litros, copos devidamente vedados, bombonas e similares.

Art. 2º - Todas as empresas que distribuem água embalada nos limites do Município de São Paulo, deverão ser cadastradas e matriculadas junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As empresas em questão deverão possuir livro próprio onde deverão ser registrados os seguintes dados:

- a) locais de distribuição da água;
- b) quantidade de água comercializada e distribuída;
- c) data da distribuição da água;
- d) nome do técnico responsável pela fonte e pelo produto.

Art. 3º - O rótulo da embalagem deverá, obrigatoriamente conter a composição do produto e o local da fonte.

Art. 4º - Os proprietários das fontes das águas comercializadas no Município de São Paulo, deverão ser cadastrados junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal e apresentar, anualmente, análise físico-químico-bacteriológica da fonte, em conformidade com os padrões estabelecidos na NTA 60 (Norma Técnica Ambiental).

Art. 5º - O manancial, localizado no Município de São Paulo, de onde for retirada a água para distribuição deverá ser vistoriado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, sendo que estas fontes deverão estar devidamente protegidas, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) a fonte de água (nascente ou poço) deverá estar situada em cota sempre superior a instalações sanitárias (fossas sépticas, poços absorventes, fossas secas, valas de infiltração, ...);
- b) a fonte de água (nascente ou poço) deverá estar situada no mínimo 30 metros dos locais onde se procede a criação de animais e esterqueiras;

LRW

Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

- c) a área que circunda a fonte deve estar cercada em um raio de 10 (dez) metros;
- d) a área que circunda a fonte deverá estar protegida por um cinturão de valetas dispersoras;
- e) os reservatórios de acumulação deverão estar devidamente protegidos contra infiltração, inundação, providos de bocais protegidos em telas em sua parte superior para possibilitar ventilação;
- f) os reservatórios de acumulação deverão ser lavados e desinfetados a cada seis meses.

Art. 6º - O descumprimento no disposto nesta lei, ensejará:

I - Advertência;

II - Multa de 500 (quinhentas) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência);

III - Na hipótese de reincidência, multa de 1000 (mil) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) e cassação da licença de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 7º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000.

O Presidente, Armando Mellão Neto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000.

O Diretor Geral, Luiz Carvalho Diniz

Voltar

Imprimir

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13721

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI Nº 13.721, DE 9 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 614/2003, do Vereador Manoel Cruz - PRONA)

Dispõe sobre comercialização, armazenagem e transporte de água mineral natural e água natural no Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam, armazenam ou realizam o transporte de água mineral natural e água natural devem, obrigatoriamente, manter afixado ou apresentar, quando solicitado, cópia do laudo que ateste a qualidade físico-química e microbiológica da água, elaborado por laboratório credenciado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Art. 2º - Ficam proibidos:

I - a comercialização de água mineral natural e água natural em:

- a) postos de gasolina;
- b) depósitos ou distribuição de gás;
- c) borracharias;
- d) oficinas mecânicas;

II - a armazenagem de galões retornáveis ou não, cheios ou vazios, de água mineral natural e de água natural, bem como a armazenagem destas águas em qualquer outra embalagem, principalmente:

- a) em áreas abertas;
- b) em áreas que permitam a passagem de umidade e/ou poeira;
- c) em áreas fechadas sem ventilação;
- d) junto a produtos tóxicos e de materiais de limpeza;
- e) em pisos rústicos e/ou em chão batido;
- f) exposto à luz solar direta;

III - o transporte de galões cheios ou vazios de água mineral natural e de água natural, bem como o transporte destas águas em qualquer outra embalagem, em veículos de carroceria aberta, sem lonas e forrações impermeáveis ou com evidência de insetos, roedores, pássaros, pragas, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores intensos, ou ainda juntamente com:

- a) animais;
- b) plantas;
- c) materiais de limpeza;

d) cargas tóxicas;

e) gás de cozinha.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Voltar

Imprimir

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 735 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 735/2007

do Vereador Goulart (PMDB)

"Disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que envasem, industrializem e comercializem águas minerais em vasilhames plásticos retornáveis, no âmbito do Município de São Paulo, conforme definidas pelo Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841, de 08 de agosto de 1945), obedecerão aos seguintes critérios:

I. Somente é permitida a reutilização de vasilhames plásticos retornáveis em volumes superiores a 5 (cinco) litros de capacidade nominal.

II. Somente podem ser utilizados vasilhames plásticos retornáveis e suas tampas que tenham obedecido em seu processo de fabricação, em sua totalidade, respectivamente, as normas constantes da ABNT NBR 14222, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa - garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e da ABNT NBR 14328, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e suas alterações posteriores.

III. Os vasilhames a serem utilizados, novos ou retornados para um novo ciclo de uso, devem ser submetidos à avaliação individual onde serão analisadas as condições e possibilidades para reutilização e, em seguida, submetidos ao processo industrial de esterilização e enchimento, seguindo integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14.637, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa - Garrafão retornável - Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento e suas alterações posteriores, além das normas emanadas dos Órgãos Federais.

IV. Além do estabelecimento nas Normas Técnicas, os vasilhames devem apresentar no fundo, de forma indelével, o tempo de sua vida útil, que não poderá ultrapassar 3 (três) anos.

V. O processo de transporte, distribuição e comercialização de água mineral em vasilhame retornável deve seguir integralmente as normas constantes da ANBT NBR 14.638, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa - Garrafão retornável - Requisitos para distribuição, e suas alterações posteriores, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos Órgãos Federais.

VI. Fica proibida a estocagem e comercialização de água mineral em estabelecimentos que prejudiquem, alterem, ou ponham em risco a qualidade da água, como em vias públicas, lojas de material de construção, açougues, postos de gasolina, exceto no interior de lojas de conveniência localizadas nestes últimos.

§ 1º Os fabricantes de vasilhame retornável ficam obrigados a fornecer aos engarrafadores cópia de Certificado de Instituto Técnico, reconhecido, de que seu produto atende às normas técnicas constantes do inciso II deste artigo.

§ 2º Em sendo verificado, no momento do envase, algum dos vícios indicados na norma técnica mencionada no inciso III deste artigo, deverá o estabelecimento proceder à imediata destruição do vasilhame defeituoso.

Art. 2º As empresas terão 01 (um) ano após a data de publicação, para se adequarem ao disposto nesta lei e passar a adquirir apenas garrações certificados e 03 (três) anos para substituição de todos os vasilhames em circulação no mercado, substituindo-os por vasilhame certificado.

Art. 3º O descumprimento das obrigações instituídas por esta lei acarretará do infrator as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito da autoridade competente, para o cumprimento da norma infringida, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

II. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), em caso de reincidência.

III. Multa no Valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), na terceira ocorrência, combinada com a suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IV. Na quarta ocorrência será suspenso o alvará de funcionamento.

Parágrafo único - A correção dos valores fixados neste artigo será feita anualmente pelo Executivo com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor ou por outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Vigilância Sanitária, deverá dar ampla divulgação da presente lei, de modo a permitir a todos os usuários o acesso ao seu teor, através da sua publicação oficial, exigindo afixação obrigatória nos locais onde o produto é industrializado, envasado e comercializado e mediante "folder" ou rótulos com orientações aos consumidores, incluindo instruções para o correto uso e higienização do garrafão nos suportes e bebedouros.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em outubro de 2007. Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

CÂMARA DE	SAO PAULO
Seguem []	[] de
fls. 12 A 15.	29.04.09

Sônia []
Assistente []

RSN

Livia Salomão Nogueira

RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Dê-se ciência ao nobre Vereador Alfredinho, haja vista a existência de leis e projetos cuidando do mesmo assunto, para manifestação, tendo em vista o disposto no art. 212 do Regimento Interno e na Lei Complementar 95/98.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

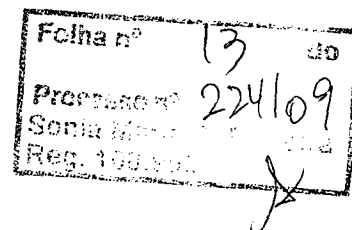


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO



MANIFESTAÇÃO.

PL 224/2009.

Em acato ao r. despacho de fl. 12, proferido pelo Nobre Vereador, Presidente desta Egrégia Câmara, passamos à manifestação nos seguintes termos:

O Projeto de Lei apresentado por nós trata de matéria específica, pois determina que a Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA) por meio de suas atribuições funcionais, possa atestar a qualidade da água destinada ao consumo humano, elaborando um selo de qualidade para que seja estampado nos vasilhames de águas destinadas ao consumo humano.

Em pesquisa realizada verificou-se que a matéria é objeto de Lei e Projeto de Lei, proposto anteriormente, conforme declinado a seguir:

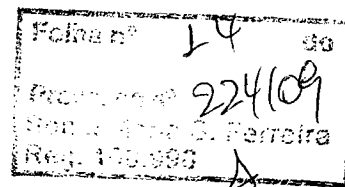
A Lei 13.095/00, que dispõe sobre análise físico-químico e bacteriológico da água potável de mesa e mineral comercializada no Município de São Paulo.

A Lei 13.721/04, que dispõe sobre o armazenamento e transporte de água mineral natural e água natural no Município de São Paulo.

O Projeto de Lei 735/00, que dispõe sobre a disciplina e o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral, no Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo



Isto posto, passamos a análise de cada uma destas proposituras:

A Lei 13.095 de 2000 traz em seu bojo, determinações quanto ao controle físico-químico e bacteriológico, da água potável de mesa e mineral, devendo ser atendidas as especificações estabelecidas pela NTA 60 (Norma Técnica Ambiental).

Ainda, determina o cadastramento das empresas envasadoras no limite da Cidade de São Paulo, devendo estas ser cadastradas e matriculadas pelo órgão do poder executivo. Trata também da distribuição, técnico responsável pelo produto, rótulo que deverá conter a composição e o local da fonte envasadora. Que as fontes devem ser fiscalizadas, além obrigatoriedade quanto a preservação da água afastando-a de contato com contaminantes.

A Lei 13.721/2004 determina o controle do Poder Executivo quanto ao controle químico-físico e microbiológica da água comercializada na Cidade de São Paulo, além da proibição quanto à comercialização da água mineral nos postos de gasolina, depósito de distribuição de gás, borracharia oficinas mecânicas; além da proibição de armazenamento em áreas abertas, áreas que permitam a passagem de umidade ou poeira, que o ambiente tenha ventilação; não seja armazenados junto a produtos tóxicos, de limpeza, em pisos rústicos, chão batido, exposição a luz direta; ainda, o transporte não poderá ser efetuado de forma insalubre.

Projeto de Lei 735 de 2.007, trata do controle de reciclagem dos vasilhames de água mineral igual ou superior a 5 litros, no Município de São Paulo, com base na ABNT 14.637, proibindo a comercialização da água em determinados locais, controlando o tempo de uso dos galões reciclados, sem prejuízo de outros pontos importantes que o projeto apresenta.

O Projeto de Lei 14/2000 determina obrigação de lacre nos galões de água, além da proibição e comercialização da água em semáforos, incluindo a obrigatoriedade de **selo de garantia** em sua embalagem, capaz de indicar a qualidade dos produtos.



Câmara Municipal de São Paulo

Assim após análise das Leis e Projetos acima declinados, passamos ao **projeto de lei 224/2009**.

O projeto em questão trata especificamente do controle de qualidade das águas envasadas distribuídas e comercializadas na Cidade de São Paulo, através de um **selo de Qualidade** que possa atestar que aquela água engarrafada esteja própria para o **consumo humano**, controlada diretamente pela Coordenação da Vigilância em Saúde.

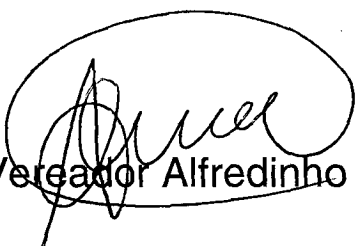
Assim sendo é de competência da vigilância em saúde, o projeto de Lei obriga o referido órgão ao controle e fiscalização de todas as fases, ou seja, do envasamento até o consumo final.

O projeto de Lei prevê que a fonte pela qual será escrito o selo de qualidade deverá obedecer ao Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 54 parágrafo 3º, para torná-lo de fácil visibilidade.

O projeto em tela decorre da necessidade iminente de proteger a saúde pública no que tange ao controle das águas comercializada na Cidade de São Paulo.

É pública, a situação da contaminação do solo, algumas delas constatadas depois de recente denúncia de contaminação do lençol freático de forma indiscriminada, por veneno com potencialidade de provocar câncer.

Assim, o projeto difere dos demais, porque é específico, prevendo a criação de um selo de qualidade, emitido pela COVISA, capaz de garantir que aquele vasilhame cujo selo está estampado, não trará danos à saúde humana e está isenta de contaminação venenosa.


Vereador Alfredinho

OK APL *df*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

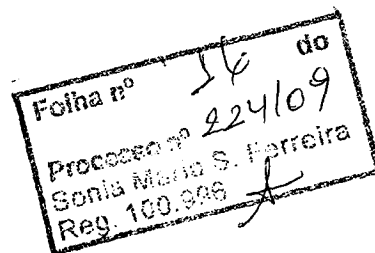
EM 07/05/09 AS 17:14 hs
POR Valdeuana

SAÍDA: AS: h ASS:

ANEXO 16A 17.85 14/05/09 de
SANTA R. S. Correia
Assistente Parlamentar



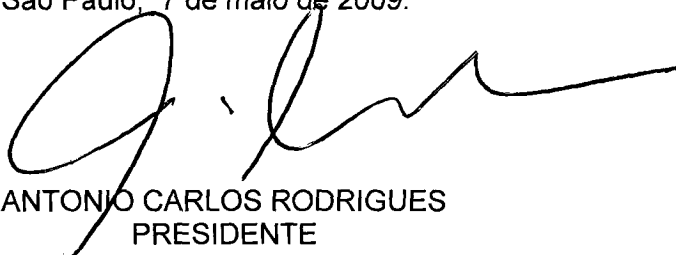
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 20

Com a manifestação do Nobre Vereador Alfredo Cavalcante, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 7 de maio de 2009.



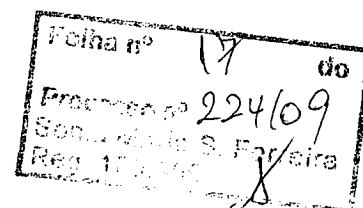
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 16.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 15/5/69 às 12h
Por [assinatura] às 11h29

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

~~Abou Kellat~~
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
Legislação Participativa
Em 21/03/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 53 do R.L.

Dufo
[assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/08/08 às 16:35 h
POR [assinatura]
SAÍDA: 24/08 às 15 h 40 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/08/09 às 11:40 h
POR [assinatura]
SAÍDA: 31/08 às 15 h 30 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) [assinatura] desta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 18 e 21 e folha de informação nº
em 16/9/09

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00897/2009

Folha nº 18 do proc.
nº 01-224 de 2009
Solange Rainieri dos Santos
RF. 10.001

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0224/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Alfredo Cavalcante, que visa criar o selo de qualidade para controle e transparência da água mineral comercializada na Cidade de São Paulo.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A expressão "interesse local", segundo Dirley da Cunha Junior¹, designa não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Por outro lado, a Constituição Federal atribuiu a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo, e também dos Municípios, considerando que o art. 30, incisos I e II, permite-lhes legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No exercício de sua competência para editar normas gerais sobre consumo, a União editou a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – que, em seu art. 55, § 1º, assim expressa:

Art. 55.....

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias. (grifamos)

Nesse passo, nada impede que a legislação municipal, no intuito de atribuir concretude ao diploma de normas gerais, institua um selo de qualidade da água comercializada no âmbito de seu território, como forma, inclusive, de garantia ao direito à informação adequada e clara acerca dos produtos colocados à disposição do consumidor.

¹ In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do proc.
nº 01-224 de 2009

Solange Raimundo dos Santos
RF 40301

Ressalta-se, ainda, que não se trata de interferência estatal indevida no âmbito da atividade econômica, porquanto a Constituição Federal no art. 170, inciso V, ao lado da consagração do princípio da livre iniciativa (artigos 1º, inciso IV e 170, inciso V), elegeu a defesa do consumidor como um dos limites a serem observados no desenvolvimento de atividades econômicas, uma vez que na composição entre esses princípios e regras há de ser preservado o interesse da coletividade.

Nesse cenário, considerando a inexistência de incompatibilidade com as normas federais e estaduais acerca da matéria, incumbe ao Município, na ótica do interesse local, dar concretude a tais mandamentos, como ocorre no presente caso, para uma ação coordenada para promoção da defesa do consumidor.

Convém salientar que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou pela constitucionalidade de leis oriundas de outros entes federativos cujo conteúdo disponha sobre direito de informação sobre produtos, consoante trecho abaixo reproduzido exemplificativamente²:

Direito constitucional e administrativo. ADI contra Lei Paranaense 13.519, de 8 de abril de 2002, que estabelece obrigatoriedade de informação, conforme especifica, nos rótulos de embalagens de café comercializado no Paraná.(...) Proteção ao consumidor. Ofensa indireta. (...) Não há usurpação de competência da União para legislar sobre direito comercial e comércio interestadual porque o ato normativo impugnado buscou, tão-somente, assegurar a proteção ao consumidor. Precedente deste Tribunal (ADI 1.980, Rel. Min. Sydney Sanches) no sentido de que não invade esfera de competência da União, para legislar sobre normas gerais, lei paranaense que assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre produtos combustíveis. Afronta ao texto constitucional indireta na medida em que se mostra indispensável o exame de conteúdo de outras normas infraconstitucionais, no caso, o Código do Consumidor.(...) Ação julgada parcialmente procedente apenas no ponto em que a lei impugnada estende os seus efeitos a outras unidades da Federação.

Tendo em consideração a simetria da hipótese vertente com aquela tratada no voto transcrito no parágrafo anterior, a decisão ali ventilada é igualmente válida para o balisamento da presente questão.

Sob outro aspecto, a proposição encontra fundamento no poder de polícia administrativa do Município, que Hely Lopes Meirelles³, ao lecionar sobre a polícia administrativa, na modalidade polícia das atividades urbanas em geral, ensina que:

Nessa regulamentação se incluem a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado

² ADI nº 2.832, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 7-5-08, DJE de 20-6-08.

³ In, Direito Municipal Brasileiro, 16ª edição, São Paulo: Malheiros, 2008, p. 516.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do proc.
nº 01-224 de 2009
Solange Rainal dos Santos
RF. 10.001

reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local. (grifamos)

Todavia, a disposição constante do art. 1º da proposição deve ser alterada, pois na forma como está redigido impõe a prática de um ato concreto ao Poder Executivo, atribuição esta já incluída precipuamente na competência daquele Poder.

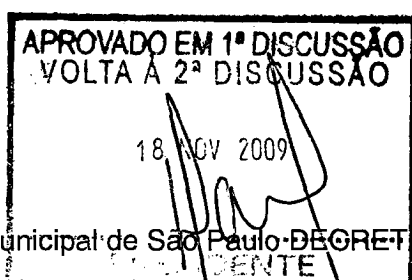
Deve ser alterado, também, o art. 2º da propositura, porquanto a Lei nº 10.153, de 07 de outubro de 1986, foi revogada pelo art. 155 da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004.

Merece reparo, por fim, o parágrafo único do art. 2º do projeto, porquanto o § 3º, do art. 54, do Código de Defesa do Consumidor, ao determinar a apresentação de caracteres ostensivos e legíveis de modo a facilitar a compreensão pelo consumidor, refere-se aos contratos de adesão e não às embalagens de produtos.

Por fim, para sua aprovação a propositura dependerá do voto de favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em respeito à determinação contida no artigo 40, parágrafo 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

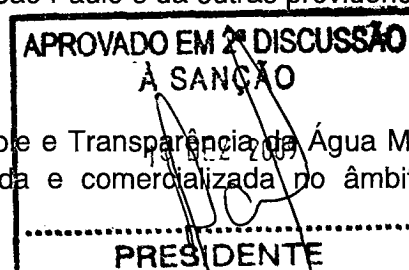
Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0224/09.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Dispõe sobre a instituição do Selo de Qualidade para Controle e Transparência da Água Mineral comercializada no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.



Art. 1º Fica instituído o Selo de Qualidade para Controle e Transparência da Água Mineral destinada ao consumo humano, envasada, distribuída e comercializada no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. No selo de que trata do *caput* deste artigo, será necessário conter o telefone do órgão fiscalizador, de forma visível, para eventual denúncia, escrito em fonte não inferior a doze.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc.

nº 01-224 de 20 07

Solange Rainone de Santos
RF. 10.806

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 16/9/09

[Signature]
Kamira

[Signature]
João Olímpio

[Signature]
João Antonio

[Signature]
Ant.
Also Jafene

[Signature]
Jair Chalba

[Signature]
Natalini

[Signature]
Adriano Mendes

[Signature]
Amir

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17/9/09

Pág. 86 Col. 42

Conferido *[assinatura]*

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 17/9/09 ✓

SOLANGE RAINOIA DOS SANTOS
R.F. 4881
Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 18/09/09 às 13h

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Quito FORMIGA	
Para relatar	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em:	22/09/09 <i>[assinatura]</i>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado o processo nº 11.123/09, rubricado sob	
folha nº 22 -	<i>[assinatura]</i>
29/10/09	Hélio Hideki Takahashi
	RF 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01265/2009

Folha nº 22	do f. 28
Processo 04-224/09	
Hélio Fukui Takahashi	
Reg. 11123	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 224/09.

O projeto de lei, do nobre Vereador Alfredo Cavalcante, "dispõe sobre a criação do selo de qualidade, para controle e transparência da água mineral comercializada na Cidade de São Paulo" cujo controle será exercido pela COVISA, em consonância à Lei nº 10.153 de 1986, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25.544 de 1988.

Justifica o autor que a cidade de São Paulo, responsável por mais de 20% do consumo de água mineral comercializado em todo o país, possui um controle precário sobre as envasadoras e, segundo a COVISA, esse controle somente é exercido sobre sete de um total indeterminado dessas empresas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo alterando os artigos 1º e 2º, com o objetivo de retirar do projeto disposição que atribuía ato concreto ao Poder Executivo, bem como adequar a propositura às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

O projeto em análise é meritório, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, entendendo que as alterações constantes do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa melhor atendem ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/10/09.

Ver. Adolfo Quintas - Presidente

Ver. Quito Formiga - Relator

Ver. Domingos Dissei

Ver. José Américo

Ver. Souza Santos

Ver. Francisco Chagas

Ver. Penna

17 - RELCOM
17- 01326/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/10/09

Pág. 187 Col. 29

Conferido TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 29/10/09

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recobido na Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 03/11/09 13h15

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10.135
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Prezados Senhores,

De acordo com o processo nº 12.24/09, em trâmite no Conselho Municipal de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, vem a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, por meio desta, informar a Vossa Senhoria que o processo em questão encontra-se em fase de análise e aguarda a decisão da Comissão.

Obs: o processo em questão encontra-se em fase de análise e aguarda a decisão da Comissão.

A SGP-21, 09/11/09

São Paulo, 09/11/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue TH juntado 1, nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 12.24/09

Em 12/11/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01393/2009

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	23	de	30
Processo	22468		
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11130			

fls. 30

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0224/09.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredo Cavalcante (PT), visa criar o selo de qualidade para controle e transparência da água mineral comercializada na Cidade de São Paulo. Trata-se de exercer o efetivo controle, pelo Poder Executivo através da Coordenação da vigilância em Saúde - COVISA, sobre as águas minerais envasadas, distribuídas e comercializadas no município de forma que se possa atestar que elas estejam próprias ao consumo humano, mediante a exibição do selo de qualidade.

De acordo com a justificativa do autor, a Cidade de São Paulo é responsável por mais de 20% do comércio de água mineral do país, em contrapartida é precário o controle sobre as empresas envasadoras e que segundo informações do próprio órgão responsável, a COVISA, atualmente esse controle é exercido somente sobre sete das inúmeras empresas que atuam no setor e a adoção do selo representa a padronização do controle e garantia da qualidade.

A Comissão de Constituição, Justiça, e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da iniciativa. Todavia, apresentou substitutivo adequando a redação dos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único, a fim de evitar conflito com a legislação conexa em vigor.

Em face do exposto e considerando que os estímulos às atividades econômicas devam ser pautadas pela busca da qualidade, respeito ao consumidor e no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança e no bem-estar da população, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável ao presente projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça, e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à propositura, visto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, manifestando-se favoravelmente ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça, e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 11/10/09.

17 - RELCOM
17- 01452/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

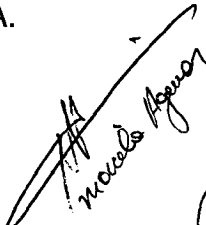
PL 224/09

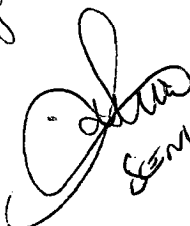
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 24	fls. 031
Processo 224/09	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA. 9^{te}


Atilio Francisco


Marcelo Aguiar

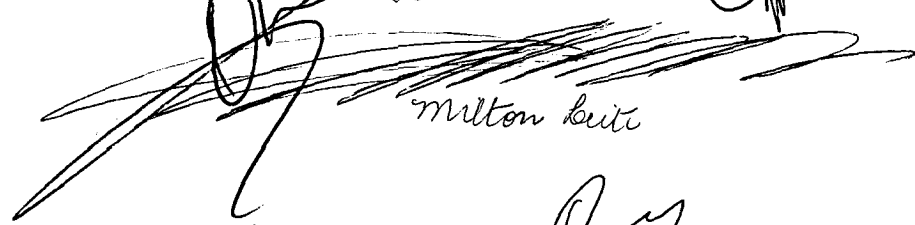

SEMVAL

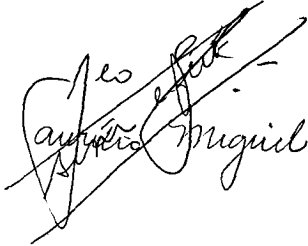

ANILAS DE
FREITAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK


Wadil Muthran

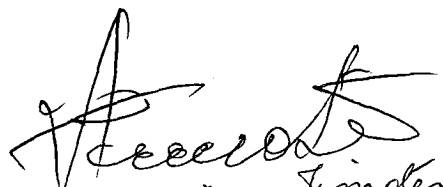

Adilson Amadeu

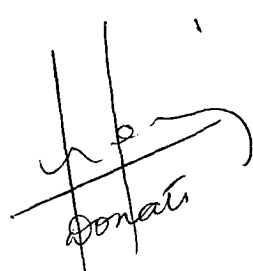

Milton Leite


Paulo Miguel


Gilson Barreto

PL 224/09


Agnaldo Simões


Donato

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/11/09

Pág. 110 Col. 01

Conferido

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-2
São Paulo 23/11/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob n° 25 e 26
Em 23/11/2009
Ass: M. José

Carlos Roberto da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

- “PL 224/2009, do Vereador ALFREDO CAVALCANTE (PT). Dispõe sobre a criação do selo de qualidade, para controle e transparência da água mineral comercializada, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

Folha nº 25 do Proc.
Nº 01-0224 de 2009
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
A votos 6 Substituto da

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 224/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo n.º 01-0224 de 20 09 23/11/2009 (a) Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 20 e 21, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 65ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de novembro do corrente.

23/11/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

23/ 11 /2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Supervisor de Equipe - SGP-15
Carlos Roberto Silva

Em 24.11.09

Assinado digitalmente por Carlos Roberto Silva
CPF: 000.000.000-00
O papel de segurança aqui impresso é o mesmo utilizado no processo de assinatura digital.



Folha nº 274
do Processo nº 01-0224/09
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: ADOLFO QUINTAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 17 de novembro de 2009

OBSERVAÇÕES:

10900



O SR. PRESIDENTE (Adolfo Quintas) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Pública, declaro abertos os trabalhos da 11ª audiência pública realizada em 2009. Para compor a Mesa, chamo o Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento da Secretaria de Finanças, o Sr. Douglas Amato e a Sra. Evanise Segala Araújo, representando a Covisa – Coordenação de Vigilância e Saúde.

Item 1º da pauta: PL 96/09, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que “dispõe sobre a compensação de créditos tributários no Município de São Paulo, e dá outras providências.”. Como não estão presentes nenhum dos Vereadores membros da Comissão, disponibilizo a palavra aos demais presentes. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Douglas.

O SR. DOUGLAS AMATO – Boa tarde, Sr. Vereador e demais participantes. Esse projeto tem um nobre espírito, de fato, mas nós da Administração Tributária entendemos que a compensação deveria ser em débito e em crédito de uma mesma natureza, ou seja, a tributária. O IPTU com o ISS, uma taxa de fiscalização de anúncios, uma taxa de fiscalização do estabelecimento, o ITBI com uma taxa. Esse projeto apresenta uma compensação entre um crédito tributário e um débito de natureza precatória. Então, para nós da Administração Tributária, a compensação que vem no artigo 170 do Código Tributário Nacional teria de ser em débito e crédito de uma mesma natureza.

Além disso, esse projeto de lei não clarifica um teto e um interstício temporal para que isso seja despendido. O nosso orçamento é comprometido e precisaríamos ver quanto do nosso orçamento estaria comprometido com esse comprometimento das receitas tributárias com esses débitos de natureza precatória.

Por ora é só, nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Adolfo Quintas) – Alguém mais quer fazer uso da palavra? (Pausa) Item 2º: PL 224/09, de autoria do Vereador Alfredo Cavalcante, que “dispõe sobre a criação do selo de qualidade, para controle e transparência da água mineral comercializada na



Cidade de São Paulo, e dá outras providências.”.

Tem a palavra a Sra. Evanise.

A SRA. EVANISE SEGALA ARAÚJO – Boa tarde a todos. Eu tenho alguns questionamentos a fazer a respeito desse projeto de lei. A questão de rotulagem de produtos, principalmente de água, é de competência federal. É nobre o intuito do Vereador de colocar selo de qualidade no produto. No entanto, esbarra numa questão legislativa porque esse tipo de produto tem uma legislação federal que regula a sua apresentação. Então, esse PL acaba ficando prejudicado nesse sentido, porque toda a parte de competência do que pode ou não constar do rótulo é aprovado tanto pelo Departamento Nacional de Produção Mineral como pela Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária –, que são dois órgãos federais. São eles que estabelecem quais são os critérios que têm de constar da rotulagem do produto.

Por isso, reitero, é uma atitude nobre do Vereador querer colocar um selo de qualidade nas garrafas d'água, mas esbarra nessa questão da competência de quem estabelece o que pode ou não ter no rótulo desse tipo de produto.

Outra coisa que eu queria abordar é que no artigo 2º desse PL há um decreto que já está revogado, porque houve uma substituição da Lei 10.153 pelo Código Sanitário Municipal, atual 13.725, e o Decreto 25.544. Nós temos o atual, que é o Decreto 50.079.

Então, na realidade, há algumas adequações a serem feitas nesse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Adolfo Quintas) – Agradeço ao Dr. Douglas Amato e à Dra. Evanise Segala Araújo a contribuição. Há alguém que represente a nobre Vereadora Sandra Tadeu e o nobre Vereador Alfredo Cavalcante presente que queira fazer uso da palavra? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Claudimar Moreira Dias, assessor do Vereador Alfredinho.

O SR. CLAUDIMAR MOREIRA DIAS – Este debate de competência já houve em outras Comissões. Inclusive ele já passou pela própria Comissão que teria de analisar se o projeto tem a competência correta, se a constitucionalidade está correta. Então, não sei se é neste momento que vamos discutir a competência, porque, pelo que o Vereador Alfredo disse,



esse debate foi superado; pode ser que venha a ser discutido no plenário ou em outra Comissão, mas não sei se esta Comissão pode avaliar a competência desse projeto. O Vereador teve informação do próprio advogado de que o projeto já passou pela Comissão de Constituição e Justiça.

A SRA. EVANISE SEGALA ARAÚJO – Foi aprovada na Comissão a questão da inserção no rótulo.

O SR. CLAUDIMAR MOREIRA DIAS – Isso. Foi aprovado.

A SRA. EVANISE SEGALA ARAÚJO – Achamos muito louvável esse selo de qualidade, mas nossa preocupação é quanto à viabilidade de interferir no rótulo de um produto, que é regulamentado por uma lei federal, porque há todo um padrão de rotulagem estabelecido por legislação federal que inclusive estabelece as análises que são feitas pelo órgão federal. A água é um dos poucos, entre aspas, alimentos que hoje necessitam de registro; a maioria dos alimentos hoje é dispensada de registro pela própria característica de risco. A água, entre aspas, é um alimento classificado como alimento de risco, por isso há a necessidade da rotulagem e a necessidade prévia de aprovação pelo órgão competente, que é a Anvisa. No Município de São Paulo, a Covisa fiscaliza as empresas envasadoras, e o Vereador tem acompanhado nosso trabalho. Agora, nós temos essa preocupação em relação a produtos que vêm de outros municípios e Estados que vierem a receber esse rótulo, essa nova certificação. É esse o questionamento que fazemos.

O SR. PRESIDENTE (Adolfo Quintas) – Obrigado, Dra. Evanise. Agora gostaria de convidar o Sr. Eliseu Trovão, assessor da nobre Vereadora Sandra Tadeu, para fazer uso da palavra.

O SR. ELISEU TROVÃO – Boa tarde a todos. Cumprimento o Presidente desta audiência pública, Vereador Adolfo Quintas, por quem tenho muito respeito, principalmente pelo trabalho desempenhado em seu mandato na zona Leste, Ermelino Matarazzo e Itaquerá. Cumprimento também o representante da Prefeitura, o Sr. Douglas Amato, e a representante



da Covisa, Dra. Evanise Segala Araújo, da Coordenação de Vigilância e Saúde e Subgerência de Alimentos.

Venho defender o projeto da nobre Vereadora Sandra Tadeu, o PL 96/09, que “dispõe sobre a compensação de créditos tributários no município de São Paulo, e dá outras providências.”. Seguindo uma formalidade até da própria Casa, do seu Regimento Interno, o projeto já passou pelas Comissões de Constituição de Justiça e de Finanças e Orçamento e agora está nesta Comissão. O projeto tem o objetivo de trazer uma compensação para aqueles que têm a receber do Município um precatório de natureza alimentícia.

No artigo 2º do projeto fica bem claro que é competência da Prefeitura fazer um exame de admissibilidade de concessão ou compensação desses créditos tributários por meio da Procuradoria Geral do Município. Por isso não foi publicado um valor, até para deixar que esse exame seja feito pela própria Procuradoria, tendo em vista que os valores são anualmente atualizados.

Há de se falar também que esse não é um problema apenas do Município de São Paulo, mas sim de todos os municípios, inclusive do Estado. O Município de São Paulo deve aproximadamente quase 12 bilhões de reais em precatórios, sendo que quase 8 bilhões são de natureza alimentícia.

A intenção desse projeto, que é da nobre Vereadora Sandra Tadeu, do DEM, partido da base, não é trazer problemas no âmbito fiscal ou desestabilizar os valores do caixa da Prefeitura. A intenção é trazer uma solução para esse problema, é a de ajudar a Prefeitura a realizar essa compensação por meio do ISS e de outros impostos. Inclusive hoje já existe uma forma de compensação, a Nota Fiscal Paulista, que funciona da seguinte forma: o cidadão que solicitar a nota fiscal da compra de um produto consegue recolher uma pequena porcentagem do valor pago. É a compensação, que pode ser usada para abater o valor do IPTU, no âmbito municipal, ou no IPVA, no âmbito estadual, entre outros tributos. Essa é a grande ideia do projeto da Vereadora Sandra Tadeu.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULOSECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO:10900

DATA: 17/11/2009

FL: 5 DE 6

Folha nº 327
do Processo nº 01-0224/09
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

fls. 41

Só esclareço, Sr. Presidente, que o precatório de natureza alimentícia é aquele cujo pagamento já foi determinado em última instância pela Justiça, sendo classificado, segundo sua natureza, em alimentar ou não alimentar. O projeto compreende aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos e honorários advocatícios, pensões e suas complementações, como benefícios previdenciários, indenizações por mortes ou invalidez. Essa é a definição de precatório de natureza alimentícia.

Agradeço ao Sr. Presidente a permissão do uso da palavra. Muito obrigado a todos.
Boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Adolfo Quintas) – Obrigado, Sr. Eliseu. Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa) Então, agradeço ao Dr. Douglas Amato e à Dra. Evanise Segala de Araújo. Também agradeço ao Sr. Claudimar Moreira Dias e Eliseu Trovão, respectivamente assessores dos nobres Vereadores Alfredinho e Sandra Tadeu, e a todos os demais participantes.

Lembro a todos que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas anexas ao projeto. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública. Boa tarde.

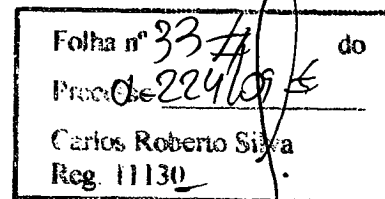
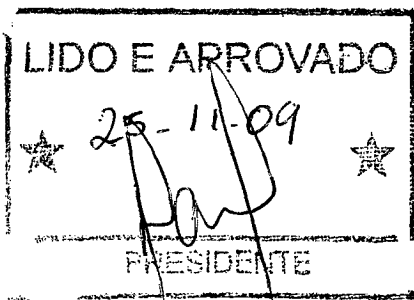
Segue em anexo 1 documento (s)
e papel de informação do 1 sub folha
nº 1 33, 34, 35 036

Em 26.11.07

~~Carlos Roberto da Silva~~
~~Supervisor de Equipe - SGP-15~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



07 - RPS
07- 00049/2009

REQUERIMENTO

REQUEIRO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, A REDUÇÃO DO INTERSTÍCIO ENTRE A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS AOS PROJETOS DE LEI ABAIXO RELACIONADOS:

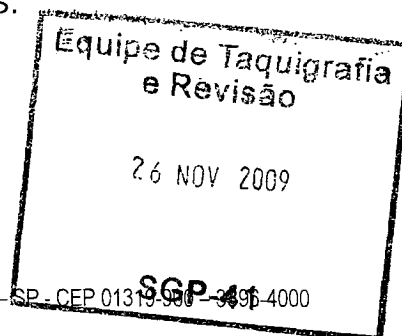
PL 006/09 – EXECUTIVO - CONCEDE REMISSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELACIONADOS AOS IMÓVEIS SITUADOS NAS QUADRAS FISCAIS QUE ESPECIFICA, DO LOTEAMENTO VILA ÉLIDA, NA DIVISA INTERMUNICIPAL SÃO PAULO - DIADEMA.

PL 147/08 – RICARDO TEIXEIRA – MELHORA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL-0164/09 – GABRIEL CHALITA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR QUE OFEREÇAM CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PARA FINS DE ATENDER DEMANDA DE CRECHES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 224/09 – ALFREDO CAVALCANTE – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DE QUALIDADE, PARA CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DA ÁGUA MINERAL COMERCIALIZADA, NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL-0247/06 – NOEMI NONATO - TORNA OBRIGATÓRIA A CONCESSÃO DE ENTRADA FRANCA AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM UM DIA DE SEMANA, EM TEATROS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, CIRCENSES E EVENTOS ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 847	do
Processo 01-0224	97
Carla Mariana Silva	
Reg. 11130	

fls. 44

PL-0269/09 – FLORIANO PESARO - ACRESCENTA INCISO VII AO ART. 34 E INCISO V AO ART. 69, AMBOS DA LEI Nº 13.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (DAR PUBLICIDADE AOS USUÁRIOS DOS HORÁRIOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ÁREAS DE SUA CONCESSÃO OU PERMISSÃO).

PL 0317/09 – JOSÉ FERREIRA ZELÃO - DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE QUE AS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, QUE UTILIZAM GRUPOS MOTOGERADORES MOVIDOS A DIESEL, MINIMIZEM AS EMISSÕES DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS DESTES PELA SUBSTITUIÇÃO DO COMBUSTÍVEL, UTILIZAÇÃO DE FILTROS OU ATÉ MESMO PELA SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO POR OUTRO MENOS POLUENTE, VISANDO ATENDER AOS PADRÕES EXIGIDOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0321/09 – JOSÉ AMÉRICO - ESTABELECE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS PARA TODOS OS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL INCLUÍDOS NOS PROGRAMAS VINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL ESTADUAL E FEDERAL.

PL 0342/09 – MARCELO AGUIAR - DETERMINA QUE ANTES DE TODAS AS PROJEÇÕES CINEMATOGRAFICAS NA CIDADE DE SÃO PAULO SEJAM PROJETADAS INFORMAÇÕES SOBRE O COMBATE À PEDOFILIA E AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INCLUSIVE INFORMANDO SOBRE A EXISTÊNCIA DO "DISQUE 100" E DA LEI QUE TORNA CRIME A POSSE DE MATERIAL PORNOGRÁFICO EM MEIOS ELETRÔNICOS, BEM COMO PORTAR QUALQUER TIPO DE FOTOS OU PROPAGANDA SOBRE O ASSUNTO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

PL 355/07 – AURÉLIO MIGUEL - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ORIENTAÇÃO VOCACIONAL PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 371/09 – MARCO AURÉLIO CUNHA – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CIRCUITO PARA TRÁFEGO EXCLUSIVO DE BICICLETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 372/09 – DALTON SILVANO – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE PILHAS, BATERIAS DE CELULARES, TERMÔMETROS, CARTÕES MAGNÉTICOS E ÓLEO COMESTÍVEL.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 #	do fls. 45
Processo 01-022469-0	
Car. Roberto Silva	
Reg. 11130	

PL 428/09 – USHITARU KAMIA – ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO E A INSTALAÇÃO DO "PARQUE MUNICIPAL DE VILA ALBERTINA" NO DISTRITO DO TREMEMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA DA RUA JOSÉ AGUIRRE CAMARGO COM A ESTRADA DE SANTA MARIA).

PL 437/09 – JULIANA CARDOSO - ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL FAZENDA DA JUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 487/09 – EXECUTIVO – ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 13.392, DE 17 DE JULHO DE 2002, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 14.254, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA O FIM DE AMPLIAR O NÚMERO DE BOLSAS-TREINAMENTO CONCEDIDAS A ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO.

PL 0493/09 – PENNA - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS POTENCIALMENTE POLUIDORAS CONTRATEM RESPONSÁVEL TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 508/09 – QUITO FORMIGA - DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS QUE UTILIZEM IMAGENS DE CUNHO PORNOGRÁFICO NAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS DE CINEMAS, TEATROS, CASAS DE ESPETÁCULOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 595/09 – NETINHO DE PAULA - ESTABELECE PARÂMETROS PARA A CRIAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 604/09 – ROBERTO TRÍPOLI - ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL PARA A AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA "IN NATURA" PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 720/09 – EXECUTIVO - ATUALIZA OS VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO PREVISTOS NA LEI 10.235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986; INSTITUI NOVOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO E DISPÕE SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

PL 721/09 – EXECUTIVO - CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS AOS SERVIÇOS E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA. (REF. EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 71	de 46
Proj. 01-0224693	
Reg. 1170	

PL 722/09 – EXECUTIVO - AUTORIZA A REABERTURA DE PRAZO, NO EXERCÍCIO DE 2010, PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.129, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

SALA DAS SESSÕES,

Segue montado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 122-20154
Em 20/11/09
Supervisor de Equina - SGP DE



Folha nº 27
do Processo nº 01-0224/09
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIIH MUTRAN

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: FLORIANO PESARO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 27 de novembro de 2009

10947

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Como membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, declaro abertos os trabalhos da 26ª audiência pública do ano de 2009.

- Assume a presidência o Sr. José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Muito obrigado pela presença de todos, de todas. Iniciamos com a audiência pública do PL 147/08 de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, na sua ementa propõe a melhora da utilização do espaço urbano da cidade de São Paulo e dá outras providências. O PL encontra-se em primeira audiência pública, e já deliberado em primeira discussão pelo Plenário da Casa.

Tem a palavra o proponente, o nobre Vereador Ricardo Teixeira para fazer a defesa oral da propositura.

O SR. RICARDO TEIXEIRA – Boa tarde a todos, a todas. Nobre Vereador Police Neto que preside os trabalhos, Vereador Floriano Pesaro.

O projeto em pauta tem diversos artigos. Vou mencionar de forma rápida e depois abrimos à discussão, alguns dos itens em que vejo importância à discussão.

Evidentemente, a questão do trânsito da cidade de São Paulo para nós é de muitíssima importância, pois é a vida da cidade. A cidade vem com muitos veículos sendo licenciados diariamente, portanto, uma frota que aumenta em quase mil veículos por dia. Em função da mudança de características, de a cidade ter deixado de ser industrial para se transformar em prestadora de serviços, é um outro tipo de característica que, principalmente, atrai diversas viagens para a nossa cidade.

Aqui pertinho da gente, na rua 25 de Março, que nos finais de semana recebe mais de dois milhões de pessoas, as quais em sua maioria de fora da cidade, do Estado e de outros Estados, até para minha surpresa estão vindo ônibus de fora do Brasil. Então, o nosso projeto de lei visa disciplinar algumas atividades da nossa cidade para que consigamos o ir e vir com mais segurança, com mais fluidez, de uma forma mais confortável e segura para que consigamos continuar com o crescimento da prestação de serviço, para que consigamos ter uma cidade para quem aqui mora também consiga conviver com a mudança, e que não sofram com grandes congestionamentos.

Temos no artigo primeiro a mudança do rodízio municipal. Hoje, podemos retirar de circulação 20% da frota com a atual regra, e a nossa proposta é a retirada de 40% da frota, com uma alteração no horário da noite. Não termina às 20h, mas às 21h. Até porque todo o centro expandido hoje, das 20h às 21h, também já tem problema de congestionamento.

Temos no artigo segundo a carga e descarga da cidade, e propomos basicamente que esse processo seja feito entre 21h e 7h. Ou seja, é utilizar melhor o espaço urbano, as duas mensagens – tanto do artigo primeiro quanto do segundo – e que seja feita viagem de forma diferente, em outros horários, e a carga e descarga é atrair para fora dos horários em que a cidade está congestionada.

Também temos uma proposta – artigo quarto – que diz que o poder público municipal está autorizado a proibir o estacionamento de ônibus.

Então, ao longo das vias que tenham interesse de tráfego e que hoje estão com estacionamento liberado ou Zona Azul para que, nos horários de pico, em que se concentram as maiores viagens, o estacionamento seja proibido, mas para circulação preferencialmente de ônibus nessas vias. Isso traz um conforto maior para o usuário do transporte coletivo, uma velocidade maior, uma chegada ao seu destino de forma mais rápida, simplesmente tirando os veículos que hoje estão estacionados em horário de pico.

Temos também uma outra questão que mexe com as motocicletas, em debate no País todo, em função de o Congresso Nacional estar debatendo a proibição de as motos circularem no meio dos veículos. No artigo 5º, há o pedido para o Poder Público rebalizar a Cidade, repintar as faixas, de forma a criar uma sobrelargura para as motos andarem com mais segurança. Fica claro que, se há espaço para as motos circularem entre veículos, não dá para diminuir as faixas, encostando os veículos. Dessa forma, sobraria um espaço, a que eu chamo de sobrelargura, para definir onde devem andar as motos com mais segurança, conforto e com fiscalização, o que hoje não temos na Cidade.

Um outro artigo prevê algo que acontece no mundo inteiro. Em São Paulo também já se prepara para isso, que são as grandes ocorrências de trânsito. Há hoje várias ocorrências todos os dias num sistema viário já congestionado, como acidentes, quebra de carro, falta de combustível. Pedimos para que o Poder Público faça o remanejamento em tempo recorde de 10 minutos para serem liberadas as vias que tenham interesse de tráfego.

Tem um outro dispositivo que mexe com o uso dos automóveis. Temos hoje uma taxa de ocupação de automóveis em circulação de 1,5 pessoa por carro nos horários do pico. No artigo 7º, propomos que, nas vias que tenham 3 faixas de rolamento ou mais, a faixa da esquerda seja resguardada, no horário de pico, para os veículos com duas ou mais pessoas, o que já se chamou de carona programada. Há pessoas que moram no mesmo prédio, trabalham na mesma rua, no mesmo bairro e que vão com seus carros individualmente. Aqui, se cria uma facilidade para se deixar um carro em casa, fazendo a carona programada.

Pensando no comércio de rua – sabemos que, em *shoppings*, a cidade de São Paulo é recordista, com mais de 50 existentes aqui -, procurando aumentar o comércio de rua, que, sem estacionamento, não vive, o artigo 8º estabelece que, fora do horário de pico, entre 10 e 17 horas, não se permita o estacionamento liberado para as pessoas simplesmente ficarem estacionadas o dia inteiro, já que o fluxo de veículos diminui. Então, que, nas áreas de comércio, que se implante a Zona Azul.

Um outro artigo prevê a unificação das empresas e autarquias que hoje administram o transporte da Cidade, seja o coletivo, seja o de carga. Somamos a CET, com SPTrans, com DTP, com DSV – isso já existe em outras cidades do Brasil – para que todas essas empresas trabalhem em conjunto.

Há um outro artigo que mexe com os taxistas. Hoje temos uma tarifa fixa a ser cobrada pelo taxista, que não pode dar desconto. Sabemos, por pesquisas recentes publicadas na Imprensa, feitas na Faria Lima, Rebouças, Av. 9 de Julho, que, no horário de pico, de cada 10 veículos, 7 táxis não tinham passageiros. Se o taxista puder dar desconto, puder negociar com o usuário e baixar a tarifa, poderíamos retirar carros das ruas, fazendo com que as pessoas usassem mais os táxis.

Nobre Vereador Police, era isso que eu queria transmitir ao nosso público. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Quero agradecer a manifestação trazida pelo proponente do Projeto de Lei, nobre Vereador Ricardo Teixeira, que pretende, com o projeto, melhorar a utilização do espaço urbano viário na cidade de São Paulo e assim apresentado.

Quero perguntar àqueles que acompanham os nossos trabalhos se alguém pretende fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, agradeço a presença do Vereador Ricardo Teixeira, lembrando que o projeto deve figurar em uma segunda audiência pública motivando a participação de outros Vereadores, assim como da sociedade nesta Casa.

Muito obrigado, Vereador.

Está encerrada a audiência pública do PL 147/08, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que melhora a utilização do espaço urbano da cidade de São Paulo e dá outras providências.

- Pausa.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Declaro abertos os trabalhos da audiência pública do PL 06/09 de autoria do Chefe do Executivo que concede remissão dos créditos tributários relacionados ao imóveis situados nas quadras fiscais que especifica, no loteamento Vila Élide, na divida do Município de São Paulo com Diadema.

Temos aqui a equipe da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo para fazer a apresentação do projeto de lei, que foi encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo no dia 12 de janeiro deste ano, mensagem de número cinco do Sr. Prefeito Gilberto Kassab, acompanhado de demais documentos.

Passo a palavra ao Sr. Douglas, assessor do Gabinete da Secretaria – Departamento de Tributação Imobiliária, para prestar os esclarecimentos.

O SR. DOUGLAS – Boa tarde, Sr. Vereador, participantes. O projeto de lei fornece remissão para imóveis em que havia dúvida quanto à tributação deles. Eles ficavam nas regiões limítrofes entre São Paulo e Diadema. Portanto, por diversas vezes tributados pelo Município

Folha nº 40
do Processo nº 01-0224/09
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

de São Paulo e pelo Município de Diadema. Houve um estudo sobre isso e pautou-se no sentido de que os imóveis deviam ser tributados por Diadema. Caso os imóveis tenham sido adimplidos, quer dizer, os seus contribuintes tivessem pagado IPTU ao Município de Diadema, o Município de São Paulo concederia por intermédio desse projeto de lei a remissão do crédito tributário do Município de São Paulo. Ou seja, o Município de São Paulo não poderia tributar sobre imóvel que esteja situado no Município de São Paulo. Então, esse projeto de lei tem o condão de dar remissão aos créditos tributários.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Pergunto à assessoria se há inscritos. (Pausa). Não havendo, dou por encerrado o debate sobre a matéria atinente ao PL 06/09, encaminhado a esta Casa no dia 13 de janeiro de 2009 pelo Chefe do Executivo, que “concede remissão dos créditos tributários relacionados aos imóveis situados nas quadras fiscais que especifica, do loteamento vila Élide, na divisa intermunicipal São Paulo - Diadema.”

Muito obrigado àqueles da Secretaria que nos trouxeram instruções sobre a matéria.

Neste momento, dou início à audiência pública do PL 721/09, apresentado pelo Executivo, que “concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS aos serviços e nas condições que especifica.”

Passo a palavra ao Dr. Pata, que fará as exposições iniciais.

O SR. PATA – Vereador José Police Neto, demais presentes, boa tarde. Todos sabem que São Paulo é uma Cidade voltada à cultura, então, a ideia básica desse projeto é incentivar ainda mais a cultura na Cidade. Basicamente, a ideia é conceder isenções. A isenção seria em relação a espetáculos teatrais; danças; balés; óperas; concertos de música erudita e recitais de música – apenas os destinados a artistas brasileiros –; espetáculos circenses de caráter nacional; bailes e desfiles, inclusive de trios elétricos de blocos carnavalesco ou folclórico, e exibição cinematográfica realizada – neste caso, apenas em cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias; o que significa dizer que os cinemas de shopping centers não estão abarcados pela isenção.

De um modo geral, a lei define também o que são considerados espetáculos circenses nacionais, que são os que comprovadamente atendam cumulativamente três requisitos básicos, quais sejam: que sejam gerenciados, administrados e representados por brasileiros – condição *sine qua non* –; que tenham sua sede ou seu principal centro de atividades localizado em território nacional; e que contenha em seus quadros pelo menos 50% de artistas de nacionalidade brasileira.

Apenas reforçando o que eu disse no começo, a ideia é que, em se concedendo essa isenção, o Município de São Paulo se torne cada vez mais um polo e um centro de cultura no País.

Em linhas gerais, é isso. Estamos à disposição para eventuais dúvidas que os senhores venham a ter.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço ao Sr. Pata, representante da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, as informações. Pergunto à assessoria se há inscritos. (Pausa) Não havendo, dou por encerrado o debate sobre a matéria.

Faço agora uma solicitação à assessoria da Comissão de Finanças, por conta de uma demanda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. O projeto de lei traz na mensagem do Prefeito a informação de que o projeto implica na renúncia de 5 milhões de reais, já considerados nas estimativas de receita que contemplam a perda decorrente do benefício fiscal a ser concedida para o ano de 2010 e para os dois anos seguintes, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A assessoria técnica da comissão de finanças solicitou à liderança do Governo que incorporasse ao processo informação em forma de declaração daquela Secretaria, informando da mesma forma que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal as origens do hipotético recurso que fará frente a esta demanda. Quero neste momento solicitar estas informações acessórias da Secretaria de Finanças do Município, permitindo a deliberação desta matéria nos próximos dias aqui na Casa, lembrando que o projeto passa neste momento em primeira audiência pública, projeto que requer regimentalmente duas audiências públicas. Não havendo

inscritos para a matéria quero encerrar o debate ao Projeto de Lei Nº 721/09, apresentado pelo Chefe do Executivo, que concede isenção de impostos sobre serviços de qualquer natureza, ISS e aos serviços e nas condições que especifica referente a eventos culturais e artísticos na Cidade, projeto esse que passou a ser batizado como Zona Livre de Tributação para Cultura, Arte e Entretenimento na Cidade de São Paulo. Neste momento daremos início ao debate do Projeto de Lei Nº 722/09, de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza a abertura do prazo no exercício de 2010 para o ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei Nº 14.129 de 11/01/06, nos termos que especifica. Neste momento passo a palavra para o Dr. Prata que representa o Executivo, a Secretaria Municipal de Finanças.

O SR. PRATA – Senhores, aqui é bastante simples a explicação, todos conhecem o nosso PPI – Programa de Parcelamento Incentivado – a ideia é, como da primeira vez, que realmente procure oferecer aos contribuintes uma possibilidade de regularizarem seus débitos tributários junto ao Município. Na lei hoje em vigor, na verdade, o fato gerador vai até o ano de 2004. A alteração básica é que agora o fato gerador é para que seja permitido ingresso no PPI a partir de 2005. Colocamos uma trava onde se lê no parágrafo único: “os sujeitos passivos excluídos do PPI reaberto na forma do caput deste artigo poderão nele reingressar apenas uma vez”. Por que isso? Às vezes, infelizmente, alguns contribuintes acabam entrando no programa, solicitam certidão negativa, nós concedemos e depois ele deixa de pagar. Não é isso que queremos, não é essa a ideia do programa. Neste caso, por conta de eventuais problemas que temos verificado neste quesito colocamos uma trava, ou seja, é permitido apenas o reingresso e nada mais do que isso. Tínhamos fato gerador até 2004 e agora prorrogamos por mais um ano o fato gerador até 2005. Em linhas gerais é isso.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Tem a palavra o Sr. Márcio, que assessora a Bancada do Partido dos Trabalhadores.

O SR. MÁRCIO – Sr. Presidente, boa tarde a todos, no caso do prazo de adesão do período ter sido ampliado para 2006, gostaria de saber se a Secretaria dispõe de dados de qual seria o volume de lançamentos neste período e qual valor de recursos também e se é interessante, acredito que não, porque não foi enviado na proposta, mas talvez para o contribuinte seja, a ampliação do prazo de 2005 para 2006? É importante lembrar que até o momento chegamos a ter débitos até o período vencido em 31/12/04. Portanto, a ampliação seria interessante para os contribuintes. Muito obrigado.

O SR. PRATA – Agradecemos a sugestão, na verdade, temos de levá-la à Secretaria, teríamos de fazer estudos no sentido de verificar a viabilidade de podermos estender esse prazo, então, o nosso compromisso neste momento é de levarmos a proposta para o nosso Secretário e discutirmos internamente a respeito; é o que posso dizer neste momento. Não temos um estudo de impacto relativamente a 2006, então, levaremos à Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero reforçar que esse também é um projeto do qual realizamos duas audiências públicas. Já vou deixar solicitado à equipe da Secretaria de Finanças que, na ocasião da segunda audiência pública, possa disponibilizar as informações que aqui foram solicitadas pela assessoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores para que o debate possa continuar.

Pergunto à assessoria se há novos inscritos para o debate. (Pausa) Não havendo, agradeço a participação do Dr. Márcio, que nos prestou essa colaboração. Agradeço também aos técnicos da Secretaria de Finanças que nos ajudaram neste debate.

Dou por encerrado o debate sobre este projeto, mantendo aberta a 26ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento.

Procederei à chamada dos projetos, conforme a inscrição dos assessores dos mandatos que farão sua defesa oral.

Abriremos o debate sobre o PL 428/2009, de autoria do Vereador Ushitano Kamia, que estabelece diretrizes para a criação e a instalação do Parque Municipal de Vila Albertina, no Distrito do Tremembé, e das outras providências – espaço esse localizado na confluência da Rua José Aguirre Camargo com a Estrada de Santa Maria.

Passo a palavra ao assessor do Vereador Ushitano Kamia, Sr. Marcos Teixeira.

Folha nº 42-6
do Processo nº 01-0224/09
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

O SR. MARCOS TEIXEIRA – Muito obrigado. Boa tarde a todos. Basicamente, temos a dizer que houve uma alteração no projeto, um adendo feito pela própria Comissão, um substitutivo que a Comissão apresentou. O Vereador tomou ciência do substitutivo, e coube-nos concordar plenamente com as alterações feitas, que melhoraram o projeto original – orientando a construção do parque e sua abrangência – e colaborando com o meio ambiente, pois faltavam detalhes. Isso tudo foi aperfeiçoado por meio do substitutivo apresentado, com o qual concordamos. Estou à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Lembro que o substitutivo a que se refere o Sr. Marcos Teixeira é fruto do relatório apresentado pelo Vereador José Ferreira Zelão na Comissão de Política Urbana, que redisciplinou as diretrizes para a criação do referido parque. Pergunto se há inscritos para de debate. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada os debates sobre a matéria, lembrando que haverá uma segunda audiência pública.

Passemos ao item seguinte. PL 508/2009, de autoria do Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a restrição da exposição de anúncios que utilizem imagens de cunho pornográfico nas áreas externas e internas de cinemas, teatros, casa de espetáculos e demais estabelecimentos congêneres e, dá outras providências.

Chamo, para fazer uso da palavra, a Dra. Yasmin Gonzaga, que representa o mandato do Vereador Quito Formiga.

A SRA. YASMIN SARRAF GONZAGA – Obrigada, Presidente. O Vereador autor é também membro da CPI da Pedofilia nesta Casa. Após várias reuniões da CPI e contato com o relatório nela produzido, chegamos à conclusão de que, hoje em dia ocorre uma antecipação da erotização e que esta é muito aguçada. Muitos dos pedófilos, que apresentam essa psicopatia, passaram por essa erotização precoce e aguçada em seu convívio social. A medida que o Vereador propõe visa a tentar prevenir essa erotização aguçada, que causa prejuízos à sociedade em geral.

Essa erotização aguçada, conforme o passar do desenvolvimento, causa prejuízos que vemos muitas vezes doentios, muito prejudiciais à sociedade em geral.

Em relação ao impacto orçamentário, por ter caráter normativo, não causará nenhum dano ao orçamento do Executivo.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Quero agradecer à Dra. Yasmin Gonzaga, que traz as informações do Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Quito Formiga.

Pergunto à nossa Assessoria Técnica se há inscritos para o debate. (Pausa)

Não havendo inscritos, dou por encerrado o debate ao Projeto de Lei 508/09, de 05/08/2009, pelo nobre Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre as restrições da exposição e anúncio que utilizem imagem de cunho pornográfico nas áreas externas e internas de cinemas, teatros, casas de espetáculo e demais estabelecimentos congêneres.

Esse projeto deve voltar à audiência pública nos próximos dias, sendo o interstício reduzido, na sessão plenária da última quarta-feira, portanto, teremos a oportunidade de discutir o projeto já na semana que vem.

Quero chamar o debate referente ao Projeto de Lei nº. 595/2009, de 11/09/2009, de autoria do nobre Vereador Netinho de Paula, que estabelece parâmetros para criação de centros de referência da juventude e dá outras providências.

Neste momento, quero chamar o Assessor do nobre Vereador Netinho de Paula, o Sr. Eliseu Soares Lopes, para que possa fazer a sustentação oral da matéria para nosso debate.

O SR. ELISEU SOARES LOPES – Sr. Vereador José Police Neto, que preside esta reunião; Srs. representantes da Secretaria de Finanças e demais senhores presentes.

O nobre Vereador Netinho de Paula, em função de atividades da sua carreira profissional, não pode estar aqui presente para defender o projeto que estabelece parâmetros para a criação dos centros de referência da juventude.

Portanto, peço vênha, Sr. Presidente, ao tratar do assunto, bem como pela informalidade com que viemos à audiência, pois fomos surpreendidos com essa tarefa e não estávamos com os trajes adequados. Mas, de toda forma, como V.Exa. também está em trajes informais, pedimos

Folha nº 43
do Processo nº 01-0224/09
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

desculpas, mas tentaremos contribuir com o debate.

O que levou o nobre Vereador Netinho de Paula a conceber esse projeto foi ter em consideração algumas questões importantes para a formação do nosso povo, sobretudo, da juventude, que é um momento bastante peculiar de nossas vidas.

Os jovens brasileiros, que correspondem na sua maioria formação, embora exista, já há alguns anos, uma certa diferenciação das características da nossa juventude, da formação de nosso povo que, em determinados momentos, principalmente até a década 80, sua principal característica era de extrema juventude, mas temos visto – com os dados do IBGE – que existe um certo amadurecimento da nossa população.

No entanto, Sr. Presidente, apesar de termos uma característica bastante forte da presença da juventude na formação do povo brasileiro, não temos a prática, por parte do Estado, nas suas três dimensões, de ter instrumentos, equipamentos públicos para a juventude.

Nosso intuito é dialogar com a cidade de São Paulo e com a Municipalidade, com o Sr. Prefeito, para que possamos refletir sobre a participação do jovem e contribuir na sua formação.

Então, o centro de referência da juventude deve ser palco de encontro das diversas manifestações juvenis, as quais serão levadas a perceber a existência de diferentes formas de ser, de se organizar e de intervir na sociedade, possibilitando vivenciar uma pluralidade cultural e um exercício de participação democrática.

Os centros visam a fortalecer e ampliar a participação ativa e os direitos da juventude, através do reconhecimento, valorização e potencialização de seus trabalhos e intervenções sociais.

Sr. Presidente, nós, diuturnamente, estamos vendo nos meios de comunicação, pelos noticiários, bastante informação negativa no que diz respeito à juventude e um dos elementos que, infelizmente, a sociedade cobra da juventude, fundamentalmente, é criminalizar essa juventude. Costumeiramente, ouvimos o debate que é preciso ampliar, ter mais mecanismos para repressão à juventude, encontramos essa medida na criação das propostas de criminalização, mais acentuada de algumas práticas, a redução da maioridade penal – advogamos contra essa questão, Sr. Presidente.

Acreditamos que uma das saídas para que possamos introduzir uma cultura de paz, de convivência e, sobretudo, fazer com que o jovem possa, de fato, contribuir com o País, é ofertarmos oportunidades para a convivência. Por isso, só para registrar, Sr. Presidente, a UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, em parceria com a UNICEF, elaborou uma pesquisa, em julho de 2009, bastante curiosa. Constatou-se que 47% das causas de homicídios, que assola o nosso povo, são de jovens; um, entre 500 jovens, morrerá antes de completar 19 anos.

Quais são as soluções que o Estado, nas suas dimensões, tem de ofertar para esses jovens? Consideramos que devemos dialogar por meio de uma prática positiva. O Centro de Referência da Juventude tem esse condão, esse objetivo, por isso o trazemos para o conhecimento da população. Queremos que o Projeto seja aprovado, queremos o apoio dos Vereadores desta Casa, da comunidade, e acreditamos que isso pode ser uma das saídas para que possamos introduzir os jovens num ambiente saudável, de lazer, para que ele possa, de fato, contribuir com a população, ofertando alternativas a essa violência.

Para terminar, Sr. Presidente, os Centros de Referência de Juventude deverão oferecer instrumentos e recursos para que os jovens e grupos juvenis qualifiquem seus projetos de intervenção social, a intenção é criar um espaço que promova o debate de temas polêmicos decorrentes de acontecimentos atuais e de interesse da juventude, a fim de qualificar a sua participação social e promover troca de informações entre os participantes.

Pesquisamos centros como esses, Sr. Presidente, vimos que alguns países desenvolveram e ofertam esses centros para a sua juventude. Na França e em Cuba, tive a oportunidade de conhecer, muitos desses jovens que hoje vemos abrilhantando seus países na cultura, mesmo no esporte, receberam aprendizado a partir de convivência sadia, que se deu nos chamados Centros de Referência da Juventude.

Muito obrigado, Sr. Presidente, em nome do Vereador Netinho de Paula.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Primeiramente, agradeço ao Eliseu Soares Lopes, que fez sustentação oral do Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Netinho de Paula. Questiono a nossa Secretaria sobre os inscritos para o debate, pois não os temos. Mas, antes de encerrar, gostaria de dizer que a vestimenta que V.Sa. usa neste momento, neste debate, é uma prerrogativa daqueles que participam do debate da juventude, como o projeto trazido pelo Vereador Netinho de Paula debate nesta Casa estabelece parâmetros para criação dos centros, nada mais justo que você esteja trajado de forma a esta juventude que pretende atender com os centros.

Dou por encerrado o debate ao Projeto de Lei de nº 595/2009, apresentado à Casa no dia 11 de setembro deste ano, de autoria do Vereador Netinho de Paula, que estabelece parâmetros para a criação dos Centros de Referência da Juventude e dá outras providências, muito obrigado à participação de todos neste debate

Neste momento chamo ao debate o Projeto de Lei nº 493/2009, apresentado no dia 4 de agosto de 2009, de autoria do Vereador Penna, que pretende tornar obrigatória às empresas, potencialmente poluidoras, a contratação de técnicos responsáveis pela área ambiental. Passo a palavra, neste momento, para a Dra. Ana D'Ávila, para que faça a defesa oral da matéria apresentada.

A SRA. ANA D'ÁVILA – Boa tarde, Sr. Presidente, na pessoa de quem cumprimento os demais membros da Mesa, boa tarde a todos os presentes.

Inicialmente gostaria de dizer que este projeto de lei foi elaborado com o Partido Verde de Manaus que, na mesma oportunidade também apresentou projeto de lei com o mesmo teor. Versa o projeto de lei, como bem disse o presidente acerca da obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras de contratar responsável técnico em ambiente. Esse projeto de lei foi objeto de um substitutivo na Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa que muito bem veio a acrescentar ao projeto um tom de legalidade e constitucionalidade no que se refere a apresentação formal, não a apresentação de mérito do projeto. Na verdade o que se pretende com a matéria não é legislar sobre a organização nacional de emprego ou exercício de profissão mas sim a concessão de uma licença de funcionamento e fiscalização das atividades econômicas que sejam potencialmente poluidoras. Isso dentro do Município de São Paulo, obviamente. Com este objetivo a Lei Orgânica do Município reconhece através do seu Inciso VI do artigo 160 o poder de polícia administrativo que nós temos. Portanto, não existe qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade ao se legislar acerca da presente matéria mesmo porque a própria constituição federal no seu artigo 170, Inciso V, também prevê que as questões do meio ambiente devem ser consideradas de caráter primordial acima das atividades econômicas desenvolvidas. Portanto, seria uma das características que pode limitar o desenvolvimento de uma atividade econômica.

Assim, limitamos o exercício dessas atividades tendo por embasamento não só a norma constitucional mas também a norma da Lei Orgânica do Município que está para o Município como a Constituição Federal está para a União.

Preliminarmente era o que tínhamos a falar e, no que se refere ao mérito, nada houve a opor às demais comissões de mérito e na Comissão de Constituição e Justiça não há que se falar em impacto orçamentário mesmo porque não causará qualquer ônus ao Município esse tipo de exigência. Era basicamente o que havia a colocar e, se houver algum questionamento estou à disposição. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço à equipe que assessora o mandato do Vereador Pena. Lembro que a matéria já foi debatida em audiência pública promovida pela Comissão de Política Urbana no dia 18 de novembro, oportunidade em que o Partido dos Trabalhadores se manifestou conjuntamente com o partido dos vereadores de Manaus que elabora projeto com o Vereador Pena da Casa.

Pergunto à assessoria se há inscritos para debate. (Pausa) Não havendo inscritos dou por encerrado o debate do PL 493/09 apresentado em 4 de agosto de 2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras contratarem responsáveis técnicos em meio ambiente e dá outras providências. O processo conclui sua perfeita instrução estando

Folha nº 45
do Processo nº 81-0224/09
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

à disposição da Secretaria Geral Parlamentar para encaminhamento para a segunda deliberação.

Chamo para debate o PL437/09 de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, apresentado em 22 junho de 2009. Estabelece diretrizes para a criação e instalação do Parque Municipal Fazenda da Juta e dá outras providências. Chamo Álvaro de Abreu Alves que assessora a Vereadora para fazer a sustentação oral da matéria. Obrigado pela presença.

O SR. ÁLVARO DE ABREU ALVES – Obrigado. Boa tarde. Com este projeto de diretrizes da criação do Parque Municipal Fazenda da Juta a Vereadora Juliana Cardoso pretende contribuir para diminuir um pouco as desigualdades existentes na região de Sapopemba trazendo para a população que lá reside, em torno de 300 mil habitantes, um pouco mais do conceito de cidadania. A região de Sapopemba tem um dos mais baixos índices de desenvolvimento da cidade de São Paulo. É uma região que conta com população muito grande sem qualquer área verde significativa e sem qualquer parque municipal. Este parque busca trazer a preservação de área verde e que tem mata significativa hoje, a qual corre riscos todos os dias por uma série de fatores, como, por exemplo, a deposição de entulho, a ocupação das margens dessa área verde. É do interesse da população de Sapopemba e do interesse da Vereadora Juliana Cardoso contribuir na preservação dessa área verde e, com isso, contribuir com a população de São Paulo, deixando para as gerações futuras uma área importante, configurada como um parque. À disposição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Quero agradecer a sustenção oral que o Sr. Alvaro de Abreu Alves fez neste exato momento, na representação do mandato na nobre Vereadora Juliana Cardoso. Quero lembrar a importância desse projeto: trata-se de uma área com mais de 150 mil m2 para a qual, pretende a nobre Vereadora, estabelecer diretrizes para instalação desse parque. Quero perguntar a nossa assessoria se há mais inscritos. Não? Não há mais inscritos, quero agradecer novamente a apresentação feita hoje, destacando que esse projeto receberá segunda audiência pública, oportunidade em que poderemos aprofundar o debate iniciado. Encerrado o debate do Projeto de Lei de número 437/2009.

Passemos ao item seguinte.

Projeto de Lei de número 201/2007 de autoria do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a renúncia e anistia a processos administrativos e judiciais pela Prefeitura da Cidade de São Paulo na cobrança de infrações sobre a Lei nº 13.525/03. Este projeto já teve audiência pública realizada nesta Comissão de Finanças e Orçamento no dia 23 de outubro do corrente ano. Para a sustentação oral da matéria, com a palavra o Sr. Luis Claudio Marchesi, que representa o mandato do nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. LUIS CLAUDIO – Sr. Vereador José Police Neto, Presidente desta Comissão, senhores representantes das Secretarias, senhores e sociedade paulistana, gostaria de relembrar um breve histórico da situação. A Lei Cidade Limpa trouxe um novo conceito de comunicação em São Paulo, mas antes dela acontecer, havia distorções graves na cidade, principalmente de fiscalização. Não que a legislação não fosse eficiente, mas a corrupção, a prática dos “olhos fechados” e alguns acertos deixaram a publicidade exterior em São Paulo de uma forma descabida. Algumas das empresas, ou talvez a maioria, trabalhavam dentro da legislação, enquanto outras, inclusive, fora de São Paulo, invadiam o espaço da cidade e faziam o que bem entendiam, ou através de acertos com agentes videntes ou, simplesmente, atirando a esmo. Foi justamente essa situação que gerou a discussão do projeto Cidade Limpa.

Muitas empresas, com alvarás e, inclusive, com licença da Prefeitura, com toda a regulamentação legal, elas foram autuadas. Posteriormente a essas autuações aconteceu a aprovação do Projeto de Lei Cidade Limpa, de autoria do Executivo, que teve um único voto contrário, nesta Casa, que foi do Vereador Dalton Silvano. Ele, como publicitário, entendia que o assunto deveria ser melhor discutido para formalizar uma normalização nova, uma regulamentação nova, que padronizasse e conciliasse tanto os objetivos do Executivo, quanto das empresas.

Nesse ínterim, ou seja, da apresentação do projeto, e da legislação vigente, houve ainda várias multas e outros tantos procedimentos que, depois, o que aconteceu? A Lei foi aprovada e as

empresas ficaram com as pendências: fossem multas, recursos, ou outras alternativas jurídicas em andamento. O Vereador entendeu, então, que, a partir do momento que a Lei Cidade Limpa entrou em vigor, deveriam ser analisados os casos anteriores, para até serem anistiados ou terem reestudadas as multas.

A lei Cidade Limpa acabou por fechar vários postos de trabalho, várias empresas, trazendo consequências econômicas e sociais em função dessa força de trabalho que lá agia.

Então, a propositura do Vereador é que essas pendências que estão hoje na Secretaria Municipal da Fazenda ou os recursos que estão tramitando sejam anistiados porque fazem parte do passado. Isso pode beneficiar gente boa e gente ruim, empresário bom e ruim, mas não importa. A realidade é que a lei Cidade Limpa praticamente zerou a publicidade exterior na cidade de São Paulo, esse é o conceito que o Vereador defende para que aquelas empresas que estão com dificuldade em pagar até os direitos trabalhistas de funcionários demitidos, eles tenham primeiro esse direito e anistia ou como faz a propositura do Vereador, deixar isso como uma página virada porque a realidade da cidade virou e essa situação tem de virar também para os empresários.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço o mandato do Vereador Dalton Silvano que nos oferta a debate um projeto de lei apresentado em 2007 em audiência pública. Pergunto aos técnicos da Secretaria de Finanças se pretendem fazer exposição sobre a matéria, contribuir com o debate. (Pausa)

Passo a palavra ao Dr. Rodrigo, Chefe da Procuradoria, Chefe da Assessoria da Secretaria de Finanças para tecer considerações sobre a matéria.

O SR. RODRIGO – Exmo. Vereador Police Neto, na pessoa de quem cumprimento os demais componentes da Edilidade, Srs. assessores, assessoras e demais presentes.

Apenas a título de colaboração, de esclarecimento, o projeto de lei de autoria do Vereador Dalton Silvano expõe sobre a renúncia de anistia de processos administrativos e judiciais da Prefeitura na cobrança de infrações da lei 13.525. E trata de multas sobre posturas administrativas.

O artigo três do referido projeto nos traz: “O poder público municipal fica autorizado também a emitir certidões em caráter administrativo, isentando os contribuintes de qualquer pendência tributária ou fiscal sobre procedimentos originários”. Salvo melhor juízo, acredito que a lei 13.325 não trata de matéria tributária. Talvez fosse o caso de promover a... A título de sugestão apenas. Como se trata de multa de postura, à parte de renúncia tributária ou fiscal, acho que acaba ficando inadequada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Quero questionar a nossa assessoria técnica se temos outros inscritos. (Pausa) Não há inscritos. Quero agradecer a apresentação feita pela assessoria do Vereador Dalton Silvano, o nosso colega Luís Cláudio, assim como a participação dos membros do Executivo, neste momento, o Dr. Rodrigo, Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Finanças.

Dou por encerrado o debate do PL 201/07.

Vamos iniciar o debate ao PL 372/09, apresentado no dia 28 de maio de 2009, do Vereador Dalton Silvano. Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de pilhas, baterias, celulares, termômetros, cartões magnéticos e óleo comestível.

Passo a palavra para o Sr. Luís Cláudio Marchesi, que aqui representa o mandato do Vereador Dalton Silvano, para que faça a sustentação oral da matéria.

O SR. LUÍS CLÁUDIO MARCHESI – Sr. Presidente, José Police Neto, agradeço mais uma vez a possibilidade de me manifestar em defesa desse projeto de lei.

Em nível mundial, eu acho, e nós estamos às portas de uma convenção mundial sobre o meio ambiente, sobre a temperatura da terra, sobre as condições climáticas, o Vereador Dalton Silvano nos traz, nesse projeto de lei, a discussão e agrega mais um elemento que é a questão das lâmpadas fluorescentes, porque culturalmente todos nós da cidade de São Paulo temos o hábito de jogar as pilhas do radinho, a pilha do equipamento de som fora. Daí vai para o lixo e o lixo que se dane!

Folha nº 474
do Processo nº 01-0224/09
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

A proposta do Vereador tem um âmbito muito mais importante de agregar no aspecto municipal a questão de discussões estadual, nacional e internacional da destinação desse lixo. Reforço que culturalmente temos essa facilidade de jogar fora a pilha.

Por exemplo, no caso específico desse projeto que prioriza a questão das lâmpadas fluorescentes. Na Holanda, 83% dessas lâmpadas são recicladas. O que é? Não é reformar a lâmpada, é desmontar a lâmpada porque tem dois polos de alumínio, mercúrio e tem o vidro. Tudo isso, quando quebramos e jogamos a lâmpada fluorescente no lixo, o descarte vai para o aterro. Temos uma questão química importante, conseqüentemente, o mercúrio vai para o solo freático e se dilui com a água. Essa mesma água vamos reaproveitar de alguma forma. Então, a proposta do Vereador no projeto de lei incluindo o guarda chuva de elementos é para que tenhamos a condição de formar uma jovem cultura de jogar a pilha no local adequado e a destinação e responsabilização de quem vende e de quem compra. São dois polos, sou o fabricante, o comerciante e o consumidor. É gerar polos de recepção desses elementos para reciclagem, quando for possível, ou para destinação adequada que não ofenda o meio ambiente. É isso.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Quero agradecer à assessoria do Vereador Dalton pelas informações e pela defesa da matéria que faz neste momento. Pergunto à nossa assessoria se temos inscritos para o debate. (Pausa) Não temos inscritos, dou por encerrados os debates ao PL 372/2009, que dispõe sobre a criação de programa de coleta seletiva de pilhas, baterias de celulares, termômetros, cartões magnéticos e óleo comestível. Esse projeto foi apresentado pelo Vereador Dalton Silvano no dia 28 de maio do presente ano. Muito obrigado pela participação de todos no debate.

Chamo o PL 604/2009, apresentado no dia 16 de setembro de 2009, de autoria do Vereador Roberto Trípoli, que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de carne bovina *in natura* pelo Município de São Paulo e dá outras providências. Projeto de lei que já realizou sua primeira audiência pública no dia 18/11/09, na Comissão de Política Urbana.

Chamo o Dr. Wilson Grassi, que representa o mandato do Vereador Roberto Trípoli.

O SR. WILSON GRASSI – Muito obrigado, boa tarde, Presidente, demais membros da Mesa. A preocupação do Vereador Roberto Trípoli em fazer esse projeto é muito pertinente porque, hoje, a pecuária é o maior vilão do desmatamento da Amazônia. A floresta é desmatada, principalmente, para a abertura de pastagens para criação de gado ou para novas fronteiras agrícolas, principalmente, para produção de soja, que acaba sendo usada na alimentação do gado.

Todos sabem que isso é tão importante que o Governo Federal embargou diversas áreas na Amazônia, em que não é permitido a criação de gado, em boa parte da Amazônia. Ao mesmo tempo que não é permitida a criação de gado, o próprio Governo Federal, por meio do BNDS, financia alguns frigoríficos na região que compram carnes dessas regiões.

O que o Município de São Paulo tem a ver com isso? Boa parte dessa carne produzida em pastagens ilegais na Amazônia é consumida no Município de São Paulo, em parte, inclusive, pela própria Prefeitura Municipal.

Então, a proposta do nobre Vereador Roberto Trípoli é de que todo o fornecedor de carne para a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo faça uma comprovação da origem de onde essa carne foi produzida e uma declaração de que ela não venha de áreas embargadas para a produção de carne, onde possa ter sido utilizado o trabalho escravo e infantil e áreas de grilagem.

A idéia do Vereador, com esse Projeto, é dificultar a compra de carne de origem ilegal pela Prefeitura de São Paulo.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Quero agradecer ao Dr. Wilson Grassi, que traz as manifestações do mandato do nobre Vereador Roberto Trípoli.

Quero perguntar à Assessoria Técnica se temos inscritos para esse debate. (Pausa)

Não havendo inscritos, dou por encerrado o debate ao projeto de lei de nº 604/2009, de

Folha nº 48#
do Processo nº 01-0224/09
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

16/09/2009, de autoria do nobre Vereador Roberto Trípoli, que estabelece procedimento de controle ambiental para aquisição de carne bovina *in natura*, pelo Município de São Paulo e dá outras providências. Projeto esse que, neste momento, encerra sua completa instrução, estando em condições para votação em 2ª discussão no plenário da Casa.

Neste momento, quero chamar a debate o projeto de lei nº. 224/2009, apresentado no dia 08/04/2009, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, que dispõe sobre a criação do selo de qualidade para controle e transparência da água mineral comercializada na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o Dr. Israel Milagras, Assessor do Vereador Alfredinho.

O SR. ISRAEL MILAGRAS – Boa tarde, Sr. Presidente, Srs. Vereadores e Público em geral.

O nobre Vereador Alfredinho propôs esse projeto de lei, que cuida da criação do selo de qualidade para rotular as águas minerais, envasadas na cidade de São Paulo.

Essa preocupação lhe ocorreu durante a CPI, a qual, recentemente, teve sua última reunião extraordinária, pela qual se constatou, por meio de uma investigação, o problema da contaminação do solo e, consequentemente, das águas do lençol freático.

O Projeto tem esse propósito: que a Covisa, o órgão fiscalizador, possa fiscalizar de uma forma efetiva e atestar a água da cidade de São Paulo como própria ao consumo. Estamos nos referindo à água envasada.

O controle, hoje, sobre as águas envasadas, ocorre somente sobre sete delas, ou seja, as demais não temos o controle, não temos como aferir o grau de qualidade da água.

Dessa forma, havendo o selo de qualidade, o consumidor estará, em tese, assegurado de que aquela água passou por um controle rígido de inspeção, que atestou a sua qualidade.

O Projeto foi recepcionado pela Comissão de Constituição e Justiça, sendo declarado constitucional e legal; passou, também, pelas Comissões de Administração e de Finanças, e, hoje, está sendo submetido à segunda, e necessária, audiência pública.

É nesse sentido a iniciativa do nobre Vereador. É mais um sinal que S.Exa. manifesta de preocupação com a população desta Cidade, com a finalidade de preservar a segurança em relação à qualidade da água.

Existem em São Paulo hoje uma série de pontos contaminados. Alguns empreendimentos estão sofrendo um processo de descontaminação: terrenos que, por exemplo, foram comprados por 1 milhão, mas os proprietários estão gastando 2 milhões para descontaminar o solo do local, sujeitando a risco regiões vizinhas, que podem ser contaminadas, nesse processo, por um vazamento do veneno nesse processo. Então, a preocupação do Vereador é garantir que a água mineral envasada e distribuída em São Paulo seja apropriada ao consumo humano.

Agradeço a atenção de todos.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Dr. Israel, representante do Vereador Alfredinho, pelas informações trazidas sobre o projeto.

Pergunto à assessoria se há inscritos. (Pausa) Não havendo, dou por encerrado o debate sobre a matéria.

Passemos ao próximo item, PL 321/2009, de autoria do Vereador José Américo, que estabelece isenção de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis para todos os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos nos programas vinculados à Política Habitacional Municipal Estadual e Federal.

Lembro que esse projeto teve sua primeira audiência pública realizada na Comissão de Política Urbana desta Casa no dia 18 de novembro do corrente.

Passo a palavra ao Dr. Márcio, que representa, neste momento, a Bancada do PT, para fazer a defesa do projeto em tela.

O SR. MÁRCIO – Exmo. Sr. Presidente Netinho, nobre Vereador Pesaro e representantes do Executivo, boa tarde. Tenho a satisfação de apresentar o projeto de autoria do Vereador José Américo, que visa, justamente, a ampliar a isenção do ITBI para as habitações de interesse social, portanto da população de baixa renda. A referida isenção é concedida ao primeiro proprietário do imóvel, uma vez que já isenção para imóveis construídas diretamente pela

Folha nº 49
do Processo nº 01-0224/09
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

fls. 60

Cohab. A intenção do Vereador foi a de ampliar esse benefício aos demais programas, tanto na esfera estadual como na esfera federal. Penso que o projeto é muito meritório e cremos que, durante a elaboração do orçamento, será possível inclusão na proposta orçamentária. São essas, Sr. Presidente, as informações que gostaríamos de deixar a respeito do projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Dr. Márcio pela exposição do projeto. Passo a palavra à assessoria da Secretaria de Finanças, que representa o Executivo neste debate, para suas considerações.

O SR. RODRIGO – Obrigado, Vereador. De fato, o projeto do Vereador José Américo é meritório. Só que, muito embora estejamos numa Comissão de Finanças e Orçamentos, cabem alguns esclarecimentos nos que se referem a questões jurídicas que acabam por eventualmente até impedir que o processo legislativo prossiga a partir da forma como ele foi proposto.

Como já foi bem dito, os imóveis da Cohab já são isentos de ITBI. Há outras hipóteses de incentivo fiscais, previstas na consolidação da legislação tributária da cidade de São Paulo, que peço licença para citar. Trata-se dos dispositivos da Lei 11.632/1994 e da Lei 13.402/2002, que isenta de ITBI as transmissões de bens que envolvem recursos do Programa de Arrendamento Residencial do Governo Federal.

Também ficam isentos de ITBI as transmissões que envolvam recursos do Fundo Municipal de Habitação e também as transações para imóveis exclusivamente residenciais, cujo valor seja total ou inferior a 30 mil reais. O Executivo já tem esta política de incentivo tendo em vista a consciência de que há necessidade dessa parte para a população de baixa renda e de interesse social deve ser de fato atendida, mas alguns aspectos de natureza jurídica que acabam tendo de ser colocados. A primeira questão que se coloca é a seguinte: todas as isenções que foram concedidas pelo Executivo sempre vieram posteriormente às leis que estabeleceram os programas municipais de habitação. Por que isso? Só com a lei posta e com os dados concretos, é possível o Poder Executivo Municipal estabelecer, estudar e verificar se há possibilidade de se conceder isenção, ou seja, algum incentivo fiscal, parcial ou total. Da forma como está colocado aqui é uma isenção ampla que, inclusive, impede a realização de estudo de impacto financeiro de todo e qualquer programa Estadual ou Federal que venha a ser editado, como por exemplo, o programa Minha Casa, Minha Vida, o Executivo tem de estudar as taxas limites, sabemos que o Minha casa, Minha Vida tem estabelecido faixas de renda e valores de imóveis para que você possa fazer o estudo de impacto orçamentário. Então, fica praticamente inviabilizada a realização desse estudo financeiro tendo em vista a amplitude da isenção a ser concedida com base no projeto proposto. Então, concluo que fica impossibilitado de se cumprir o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Outra questão é a violação do princípio da legalidade, na verdade, quando se trata de projeto de lei de caráter isentivo, segundo o Código Tributário Nacional, vigora o princípio da legalidade específica. Tem de ter uma lei específica para conceder a isenção. Neste caso, o projeto é amplo, é impossível realizar o estudo de impacto financeiro e orçamentário tendo em vista que não há estimativa para o futuro de projetos do Governo Federal e Estadual de limites de valores de modo que fica muito complicado para você poder fazer o cálculo das perdas de receitas decorrentes desse benefício. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Quero agradecer a contribuição trazida pelos técnicos da Secretaria de Finanças, não a mais inscritos, então, pergunto se o Dr. Márcio que fazer mais alguma consideração?

O SR. MÁRCIO – Em princípio quero agradecer as considerações do Dr. Rodrigo, indicar que vamos levar ao Vereador José Américo as observações apresentadas e sem dúvida alguma a comissão de finanças com relação ao mérito pode também levá-las em consideração visto que cabe ainda substitutivo, ou seja, instrumentos para corrigir eventuais imprecisões do projeto se assim for o caso.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço o Dr. Márcio que na qualidade de assessor da Liderança do PT fez a defesa oral da matéria e levará as considerações à

Folha nº 50 do Processo nº 01-0224/09 Carlos Roberto da Silva RF: 11.130

fls. 61

Secretaria de Finanças ao seu proponente. Encerrado o debate do projeto de lei Nº 321/09, que foi apresentado no dia 12/05/09 que foi apresentado pelo Vereador José Américo e que estabelece a isenção de imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI para todos os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos nos programas vinculados à política habitacional do Município, Estado e da União.

Quero, neste momento, abrir os debates sobre o PL 317/2009, de autoria do Vereador José Ferreira Zelão, que dispõe sobre a determinação de que as edificações públicas ou privadas, que utilizam grupos motogeradores movidos a diesel, minimizem as emissões de poluentes atmosféricos destes pela substituição do combustível, utilização de filtros ou até mesmo pela substituição do equipamento por outro menos poluente, visando atender aos padrões exigidos pelo órgão ambiental, e dá outras providências.

Lembro que o projeto já passou por uma primeira audiência pública em 18 de novembro do corrente ano na Comissão de Política Urbana.

Passo a palavra ao Dr. Márcio, que, na qualidade de Assessor Técnico da Liderança do Partido dos Trabalhadores, fará a sustentação oral do projeto.

O SR. MÁRCIO – O Vereador, ele próprio, na primeira audiência pública a que V.Exa. fez referência, já apresentou as características do projeto, que, basicamente, visa à troca do combustível de geradores, de equipamentos que produzem energia mecânica ou elétrica – utilizados prédios públicos e privados – para combustível menos poluente, seja biodiesel ou biogás. Visa também a que os responsáveis adotem providências para minimizar o impacto causado pela queima do combustível fóssil, no caso, diesel, que é geralmente o combustível que alimenta esses equipamentos.

Sem dúvida alguma, a matéria é bastante contemporânea, razão pela qual o Vereador entende como oportuna sua apresentação. Eram essas as informações, Sr. Presidente. Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero apenas dar uma contribuição ao debate. O Vereador José Ferreira Zelão trouxe para a Comissão de Política Urbana importante estudo realizado pela Universidade de São Paulo, “Estudo das Emissões Atmosféricas de Grupo Motogeradores”, relativo à Região Metropolitana, trabalho orientado pelo Professor Murilo Tadeu Werneck Fagá. Além disso, houve debate na Comissão de Política Urbana relativo ao microclima na cidade de São Paulo e os impactos da poluição atmosférica na composição daquilo que os profissionais dessa área chama de ilha de calor.

Pergunto à assessoria se há inscritos. (Pausa) Não havendo, dou por encerrado o debate sobre a matéria e agradeço a sustentação feita pelo Dr. Márcio.

Passemos ao item seguinte, PL 269/2009, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que acrescenta inciso VII ao art. 34 e inciso V ao art. 69, ambos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências. Pretendo o projeto dar publicidade, aos usuários, dos horários de coleta e transporte dos resíduos sólidos nas áreas constantes do contrato de concessão.

Lembro que essa matéria teve sua primeira audiência pública realizada em 18 de novembro do corrente ano na Comissão de Política Urbana.

Tem a palavra o autor, nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Obrigado, Sr. Presidente, membros da Mesa, representantes do Executivo, colegas do Parlamento, assessores, público em geral. O projeto é muito simples e objetivo, pois aponta para o fato de que a grande maioria dos cidadãos de São Paulo desconhece o horário de coleta – seja em relação ao lixo comum, seja em relação à coleta seletiva. Dessa forma, esperamos que as empresas concessionárias do serviço urbano possam comunicar aos munícipes o horário da coleta e, assim, reduzir problemas resultantes da exposição de lixo em geral por muitas horas nas calçadas dos logradouros. Porque, com as chuvas, vemos sacos de lixo sendo levados e vindo a entupir bueiros.

Então, no fundo, o projeto contribui com a Cidade no sentido de obrigar as empresas concessionárias a publicizar aos cidadãos e informá-los sobre os horários em que a coleta passa. Mas o projeto não termina nisso, ele também propõe que ao longo do tempo a própria

Folha nº 51
do Processo nº 01-0224/09
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

Prefeitura e a sociedade possam mudar seu padrão de comportamento e cultura, colocando sempre o lixo de forma adequada, com a possibilidade da reciclagem e nos horários mais próximos para que não tenhamos tantos transtornos como temos hoje com a exposição excessiva do lixo nas ruas.

Agradeço pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço ao nobre Vereador Floriano Pesaro, que veio pessoalmente fazer a sustentação oral nesta audiência pública sobre sua proposição. Pergunto à assessoria se há inscritos. (Pausa). Não havendo, dou por encerrado o debate sobre a matéria.

Neste momento, dou por iniciados os trabalhos da audiência sobre o PL 206/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, apresentado no dia 9 de abril de 2007, que “dispõe sobre a compensação pelo poder público municipal entre créditos que lhe são devidos e dívidas da municipalidade decorrentes de precatórios de natureza alimentar, nos limites e na forma que especifica, e dá outras providências.”.

Lembro que para esse projeto já houve audiência pública realizada no dia 23/10 do corrente ano. Passo a palavra aos técnicos da Secretaria de Finanças para que façam suas considerações iniciais sobre a matéria.

O SR. RODRIGO – Mais uma vez obrigado pela oportunidade, Vereador Police. Esse projeto traz um tema palpitante que está na mídia atualmente, que são os precatórios; a questão do estoque dessa dívida de todos os entes subnacionais, Estados e municípios. Então, não poderíamos deixar de fazer observações. Deixo claro que é uma honra estar participando deste debate num ritmo democrático e salutar.

Vou fazer uma análise estritamente jurídica, mais uma vez, embora estejamos na Comissão de Finanças e Orçamento. Sob a ótica da norma jurídica e constitucional vigente atualmente, temo que o projeto é inconstitucional e vou explicar por quê. O *caput* do artigo 78 dos atos das disposições transitórias diz que “ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor e os de natureza alimentícia, os de que tratam o artigo 33 desse ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data da promulgação dessa emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real em moeda corrente, acrescidos de juros legais em prestações anuais iguais e sucessivas no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos.” O parágrafo 2º do artigo 78 diz que “as prestações anuais a que se refere o *caput* desse artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório de pagamento de tributos da entidade devedora”, ou seja, compensação.

Então, o que nós temos aqui é o seguinte: a Emenda 30/00, no âmbito da discussão da Lei de Responsabilidade Fiscal, fazendo um paralelo histórico, trouxe esta possibilidade: um novo parcelamento dos débitos de precatório, apenas daqueles emitidos até 1999; esses precatórios poderiam ser pagos em dez anos. O parágrafo 2º esclarece que, se não houver pagamento, esse débito terá poder liberatório em relação a créditos tributários que por ventura a entidade credora possa ter em relação a esse detentor do precatório. Ele faz a ressalva aos créditos definidos nele como de pequeno valor ou os de natureza alimentícia, ou seja, não se pode prever a compensação de precatórios alimentares com tributos, tendo em vista o disposto no *caput* do artigo 78 e no seu artigo 2º.

Apenas ressalto que tramita hoje no Congresso Nacional a PEC 12/06, do Senado Federal, que recebeu autuação da Câmara dos Deputados, Proposta de Emenda Constitucional 351/09, que foi aprovada em segundo turno de votação anteontem. Se essa proposta de emenda constitucional vier a ser aprovada em definitivo, alterando o texto constitucional vigente, poderá ser feita essa compensação, porque ela está prevista no artigo 100, na regra geral de pagamento de precatórios. Todavia, essa mesma proposta de emenda constitucional traz a previsão de um regime especial de pagamento de precatórios, inserindo o artigo 97 também nos atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

E por que isso? A ideia do Congresso Nacional, dos nossos deputados e senadores, sensíveis

Folha nº 52 de 52
do Processo nº 0140224/09
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

aos problemas dos municípios e dos Estados, é que, muito embora desejável quitar toda a dívida de uma só vez, é, evidentemente, inviável. As receitas dos municípios e dos Estados são absolutamente incompatíveis para quitar um estoque de dívida tão grande. Apenas para que se tenha uma ideia, hoje, precatórios alimentares no município de São Paulo são da ordem de 5 bilhões de reais. Então, precisaria ter um pouco mais de razoabilidade ao se estabelecer a forma como se dará o pagamento dessas dívidas.

Ao ser aprovada essa Proposta de Emenda Constitucional 351/09, inserido o artigo 97 da DCT na Constituição Federal e feita a alteração no artigo 100 no texto definitivo da Constituição, após a quitação desse estoque de dívida, aí, sim, começaria a vigor o sistema de compensação de pagamento de precatórios e dívidas tributárias.

Era o que eu tinha a esclarecer, Sr. Presidente. Agradeço a todos a atenção.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao representante da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo as considerações.

Pergunto à assessoria se há inscritos. (Pausa) Não havendo, dou por encerrado o debate sobre a matéria.

Neste momento, inicio o debate sobre o Projeto de Lei 244/07, de autoria do Vereador Wadih Mutran, apresentado no dia 18 de abril de 2007, que “autoriza o Poder Executivo a estabelecer isenção do pagamento de imposto predial e territorial urbano (IPTU) para as escolas e creches dirigidas à educação de alunos excepcionais.”

Lembro a todos que, sobre esse projeto, a Comissão de Finanças e Orçamento realizou audiência pública dia 23 de outubro do corrente ano. Passo a palavra aos técnicos da Secretaria de Finanças, representantes do Executivo nesta Casa. Tem a palavra o Sr. Rodrigo.

O SR. RODRIGO – Mais uma vez, agradeço os senhores a atenção. Gostaria de trazer alguma colaboração ao debate a respeito do Projeto de Lei do Exmo. Vereador Wadih Mutran. Segundo o artigo 1º do presente projeto, ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis onde funcionam as escolas e creches dirigidas à educação e orientação de alunos excepcionais.

O projeto é meritório no que diz respeito à questão da matéria, mas alguns esclarecimentos se fazem necessários. Primeiro é bom que se extinga as entidades sem fins lucrativos, das entidades que visam o lucro. Conforme está redigido o Projeto de Lei não há essa distinção, ou seja, estariam isentas do IPTU toda e qualquer entidade que preste serviços educacionais a alunos excepcionais.

No que diz respeito às entidades sem fins lucrativos, o projeto é desnecessário, com a devida vênia, pois existe previsão constitucional de imunidade já, artigo 150, inciso VI, letra c, § 4º. Para essas entidades sem fins lucrativos, ou seja, elas já são imunes, a Prefeitura não cobra IPTU dessas entidades educacionais.

No que tange às entidades com fins lucrativos, o mérito do projeto não me parece razoável. A desoneração tributária, neste caso, não significa que vai haver desoneração do custo da prestação de serviços para aquelas crianças excepcionais. Porquê? A entidade visa o lucro. O Município de São Paulo desonerando-a, não é garantia de que essa desoneração vai ser repassada lá na ponta. Pode ser absorvida, computada até como lucro, pode, inclusive, aumentar o lucro. Por isso não me parece muito razoável essa isenção para entidades com fins lucrativos. Como ressaltai elas visam o lucro e o repasse dessa desoneração dificilmente vai chegar na ponta. É o que ocorre muitas vezes com a tributação direta, e outros tributos regressivos que sabemos, infelizmente, acabam não chegando na ponta, para o consumidor final.

Merece ser ressaltado ainda o artigo 4º. “na hipótese de instituição beneficiada funcionar em prédio alugada, a isenção prevista na presente Lei terá lugar somente se, no contrato de locação, o imposto for a cargo dela”. Para fins tributários, de administração tributária, o IPTU é sempre cobrado do proprietário do imóvel. Ainda que o imóvel seja locado para uma entidade que preste serviços às pessoas portadoras de necessidades especiais. Essa desoneração não vai atingir, portanto, o locatário. Porquê? Porque o tributo será cobrado do proprietário do imóvel (locador). Esses esclarecimentos fazem-se necessários para que o debate flua melhor.

Folha nº 3
do Processo nº 01-0224/09
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço a contribuição que a Secretaria de Finanças nos dá nesse momento, no debate do PL de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. Pergunto se há mais inscrições. Não há. Dou por encerrado o debate do PL 244/07, na sua segunda audiência pública, que autoriza o Poder Executivo estabelecer isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as escolas e creches dirigidas à educação de alunos excepcionais.

Passemos ao item seguinte.

PL número 040/06, apresentado no dia 07 de fevereiro de 2006, de autoria dos nobres Vereadores Adilson Amadeu e Celso Russomano, dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Com a palavra o Dr. Rodrigo, que representa a Secretaria de Finanças, é chefe da Assessoria Técnico-Jurídica daquela Secretaria para suas considerações.

O SR. RODRIGO – Obrigado, mais uma vez. Meus esclarecimentos serão mais objetivos e céleres. Apenas deixar ressaltado aos ilustres proponentes, ilustres Vereadores Adilson Amadeu e Russomano a existência da Lei 14.493 de 09 de agosto de 2007, a qual já prevê a isenção de IPTU para imóveis atingidos por enchentes a partir de 1º. De outubro de 2006.

Então, gostaria de deixar registrada a existência da Lei 14.493, de 09 de agosto de 2007. Mas, uma questão que acredito seja interessante deixar, Áttila Russomano, apenas gostaria de fazer apenas uma retificação, peço escusas pelo lapso.

Agora, mais uma observação que acredito seja pertinente, o artigo 2º, do Projeto de Lei proposto pelo Vereador Áttila Russomano e Vereador Adilson Amadeu prevê, para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 1º, dessa Lei: “Consideram-se atingidos pelas enchentes e alagamentos todos os imóveis edificadas e pertencentes às áreas afetadas, listadas em relatórios elaborados ...”, traz os órgãos administrativos que vão elaborar os relatórios.

O parágrafo 2º, do artigo 1º, considera como atingidos por enchentes os imóveis que tiverem necessidade de ser temporária ou definitivamente desocupados em função do alagamento, ou seja, para que seja considerada a isenção ou a remissão do crédito tributário, vai ter de haver desocupação do imóvel. Acredito que a lei vigente talvez seja até mais benéfica para o contribuinte, porque não traz essa necessidade de desocupação do imóvel.

O artigo 3º da Lei, parágrafo 1º: “Consideram-se para os efeitos desta Lei os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos, aqueles edificadas que sofreram danos físicos, ou nas instalações elétricas, ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível de águas. Serão considerados, também, para efeito desta Lei os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.” Ou seja, para implementar a isenção, que é condicional, acredito que no projeto proposto exige-se a desocupação temporária ou permanente do imóvel e, na Lei hoje vigente, não há essa necessidade.

São esses os esclarecimentos que gostaria de registrar. Agradeço a atenção de todos.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Agradeço as informações trazidas pela assessoria da Secretaria de Finanças, lembrando que a Lei aprovada por este Parlamento é posterior à oferta do Vereador Adilson Amadeu e Russomano, portanto o debate esclarecedor, do dia de hoje, pode, inclusive, induzir os vereadores à retirada da matéria já que ela já se encontra amparada em legislação posterior à sua apresentação.

Encerro os debates do Projeto de Lei 040/2006, de autoria dos Vereadores Adilson Amadeu e Russomano, que dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no âmbito do Município de São Paulo.

Neste momento, iniciaremos os debates do Projeto de Lei 355/2007, que foi apresentado no dia 16.5.2007, pelo Vereador Aurélio Miguel, e dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação vocacional para os alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências. Projeto esse que teve a sua instrução e distribuição nas Comissões de Constituição e Justiça; Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes, e Finanças e Orçamento. Pergunto à

nossa secretaria se há inscritos e, não havendo inscritos, dou por encerrado o debate do Projeto de Lei 355/2007, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.

Dou início ao debate do Projeto de Lei 371/2009, apresentado nesta Casa no dia 27.5.2009, de autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha, que dispõe sobre a criação de circuito para tráfego exclusivo de bicicletas e dá outras providências. Projeto esse que deu início à sua tramitação já no dia 28 de maio, distribuído às Comissões de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; Trânsito, Transporte, Atividade Econômica; Turismo, Lazer e Gastronomia; Educação, Cultura e Esportes, e Finanças e Orçamento. Tendo a sua distribuição assinada pelo Vereador Dalton Silvano. Pergunto à nossa secretaria se há inscritos, não havendo inscritos dou por encerrado o debate do Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha.

Neste momento inicio o debate do Projeto de Lei 247/2006, de 13.4.2006, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que torna obrigatória a concessão de entrada franca aos alunos da rede pública municipal de ensino em um dia da semana em teatros, espetáculos municipais circenses, e eventos esportivos e dá outras providências.

Projeto esse que, no dia 18 de abril, teve a sua distribuição assinada pelo Presidente efetivo desta Casa, Vereador Antonio Carlos Rodrigues, Comissão de Justiça, Comissão de Educação e a Comissão de Finanças Orçamento.

Pergunto à nossa Assessoria Técnica se temos inscritos para esse debate. (Pausa) Não havendo inscritos, quero dar por encerrada a audiência pública ao PL 247/2006, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Quero perguntar à nossa Assessoria se conseguimos cumprir a pauta programada para esta audiência pública, que teve a abertura de nossos trabalhos realizada pelo Vereador Floriano Pesaro, membro efetivo desta Comissão. (Pausa) Realizamos todos os itens. Então, quero devolver a palavra ao nosso Presidente da Comissão, sendo eu apenas um assessor dos seus trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Concluídas todas as audiências públicas de todos os projetos apresentados, vou encerrar esta audiência pública e a sessão, agradecendo ao Líder José Police Neto por toda sua dedicação aos nossos trabalhos e ao Executivo aqui presente, também agradecer.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Sr. Presidente, queria agradecer a presença da população que, no dia de hoje, nesta sexta-feira, contou com a presença de diversos Vereadores que usaram a palavra. Mas o importante é esse exercício do debate nas audiências públicas, que é novo no processo legislativo, mas tem de ser enfrentado. Essa é uma questão fundamental. A Casa realiza, no mínimo, duas audiências públicas por matéria, mas me parece fundamental o reconhecimento de que as audiências públicas devem tornar o processo legislativo mais participativo. Este é o motivo pelo qual a Casa deve insistir nas convocações e realizações das audiências públicas para que isso se torne uma prática dentro do processo legislativo, mas também uma prática na participação da sociedade na elaboração dos projetos e nos debates que redundarão nas futuras leis.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Muito obrigado, Police Neto.

Sem dúvida nenhuma, temos sempre a expectativa de uma participação cada vez maior da população paulistana nos debates de projetos de interesse da Cidade.

Queria agradecer, mais uma vez, à população presente, aos Assessores dos Srs. Vereadores, aos Srs. Vereadores, à equipe do Executivo - que estenda também meus cumprimentos ao Secretário -, à equipe da Casa e, mais uma vez, a você, nobre Vereador Police Neto, por ter conduzido tão bem mais essas audiências públicas.

Muito obrigado.

Estão encerrados os trabalhos.

A SGP-21, *Complac*
audência *reaberto*.
São Paulo, 03/12/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº *55 e 56*
Em *11/12/2009*
Ass: *Wagner*
Técnico Administrativo
PC 40048

Passemos ao item seguinte.

Folha nº 55	do Proc.
Nº 01-0224	de 2009
<i>Maria José</i>	
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

- "PL 224/2009, do Vereador ALFREDO CAVALCANTE (PT). Dispõe sobre a criação do selo de qualidade, para controle e transparência da água mineral comercializada, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 224/09 na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 56 ✓
do processo n.º 01-0224 de 2009 11/12/2009 (a) Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e de Legislação Participativa de fls. 20 e 21, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 75ª Sessão Extraordinária, no dia 10 de dezembro do corrente.

11/12/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

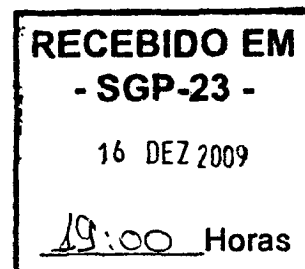
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

11/12/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

11/12/2009


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

11/12/2009


ORLANDO ROCI MENDES
Técnico Administrativo

Segue <u>m</u> juntado <u>5</u> nesta data
documento <u>5</u> e papel de
informação
rubricada <u>5</u> sob folhas <u>nº 57461</u>
Em <u>01/12/2009</u>


Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 04459/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 224/09, de autoria do Vereador Alfredinho, que dispõe sobre a instituição do Selo de Qualidade para Controle e Transparência da Água Mineral comercializada no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 20/21 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 224/09). (Ver. Alfredinho - PT). Dispõe sobre a instituição do Selo de Qualidade para Controle e Transparência da Água Mineral comercializada no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Selo de Qualidade para Controle e Transparência da Água Mineral destinada ao consumo humano, envasada, distribuída e comercializada no âmbito do Município de São Paulo. Parágrafo único. No selo de que trata do "caput" deste artigo será necessário conter o telefone do órgão fiscalizador, de forma visível, para eventual denúncia, escrito em fonte não inferior a doze. Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES** Técnico Administrativo, extraí a presente cópia

fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS** Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 11 de dezembro de 2009.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo,

Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal

de São Paulo.-

JCSS/okm

Folha nº 59 do processo nº. 01-224 de 2009 fls. 72
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE 20

Dispõe sobre a instituição do Selo de Qualidade para Controle e Transparência da Água Mineral comercializada no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de dezembro de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Qualidade para Controle e Transparência da Água Mineral destinada ao consumo humano, envasada, distribuída e comercializada no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. No selo de que trata do "caput" deste artigo será necessário conter o telefone do órgão fiscalizador, de forma visível, para eventual denúncia, escrito em fonte não inferior a doze.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de dezembro de 2009.

O Presidente,

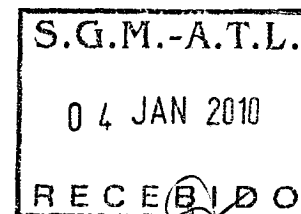
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 4459, de 17/12/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 224/09, de autoria do Vereador Alfredinho.



Marlene Gimenes Giraldes Antonella
RP: 548.562.7-00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 61 ✓

do processo nº 01-224 / 2009

01 / 02 / 2010

(a).....

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

À

SGP 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO TOTAL.

Em, 01/02/2010.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 62 e 65
Em 11/02/2010
Ass: [Assinatura]
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.880



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 76

São Paulo, 22 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 23/10

Ref.: OF-SGP23 nº 04459/2009

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 02 FEV 2010

Cont. - Just. - Leg. - Par.

Adm. - Financeira

Senhor Presidente M. Confal...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Folha nº 62 do Proc.

Nº 01 - 2.299 de 2009

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo

RF: 10.880

15 - DOCREC
15- 00458/2010

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou a sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 224/09, de autoria do Vereador Alfredinho, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 10 de dezembro de 2009, que visa instituir "Selo de Qualidade para Controle e Transparência da Água Mineral comercializada no âmbito do Município de São Paulo", disciplinando, ainda, que do aludido selo deverá constar "o telefone do órgão fiscalizador, de forma visível, para eventual denúncia, escrito em fonte não inferior a doze".

Não obstante os meritórios propósitos que, por certo, inspiraram seu autor, impõe-se o veto total ao texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

O comando legal do projeto aprovado – instituição de selo de qualidade – denota que seu objeto diz respeito à produção e ao consumo. Nesse aspecto, revela-se inconstitucional, uma vez que, nos termos do artigo 24, inciso V, da Carta Magna, compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre tais matérias, em cujas categorias se enquadram as atividades de fabricação, venda, distribuição e comercialização de produtos.

Observe-se que a competência concorrente adotada pela Constituição brasileira consiste na edição de normas gerais por parte da União (ou dos Estados-membros, no caso de inexistir lei federal sobre normas gerais), normas essas que podem ser suplementadas por leis estaduais (art. 24, §§ 1º a 3º, da CF). O Município, nessa situação, somente pode legislar quanto a aspectos de interesse local, não se encontrando nesse campo de atuação legislativa, a toda evidência, o controle higiênico-sanitário que, por incidir sobre a produção, a distribuição, a comercialização e

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

03 FEV 2010

SGP.42

Protocolo Legislativo - 587.22
11/05 22/01/2010 004820

Matéria PL 224/2009. Não assinado digitalmente.

[Handwritten signature]



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do Proc.
Nº 01-224 de 2009/77
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
visto que muitas
RF: 10.880

o consumo de produtos alimentícios, merece tratamento nacional, vezes esses processos não ocorrem dentro dos limites de um Município.

Confirmando o alcance nacional a justificar a sistemática constitucional adrede mencionada, a Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, reservou à União competência para “normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde” (artigo 2º, inciso III), e criou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, incumbindo-a de regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos submetidos ao seu controle e fiscalização sanitária, entre os quais estão as águas envasadas e suas embalagens (artigo 8º, § 1º, inciso II).

Nesse sentido, a Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, órgão técnico da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, competente na matéria de que trata a mensagem aprovada, ao se manifestar contrariamente à medida, anota que a rotulagem do produto, de competência da União, sofre avaliação prévia de dois órgãos federais: a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a quem cabe a emissão do registro do produto, e do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, responsável pela classificação da água, observada a legislação pertinente ao assunto, consistente no Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais), Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, e Resoluções da Diretoria Colegiada – RDC, da ANVISA.

Assim, do modo como proposta, a medida interfere na produção e no comércio de água mineral, desbordando da competência do Município para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, nos termos do artigo 160 de sua Lei Orgânica, incidindo em inconstitucionalidade por transgredir o sistema de repartição constitucional de competência legislativa demarcado no artigo 24, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal.

Ademais, pretendendo disciplinar matéria relativa a serviço de natureza sanitária, ainda que materialmente exercida por particulares, mas com fiscalização a cargo do Poder Público, fica evidente a ingerência nas atividades dos órgãos administrativos, incorrendo a propositura, também, em vício de iniciativa por contrariar o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece serem de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa.

Impende assinalar que a matéria de natureza sanitária de interesse predominantemente local, que compete ao Município, está prevista na Lei nº 13.725, de 10 de janeiro de 2004 – Código Sanitário do Município de São Paulo, que



atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 07 do Proc.
Nº 01-224 de 204878
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
de 10880

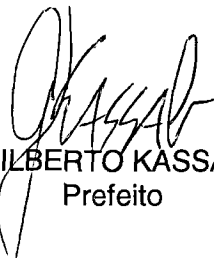
estabelece as sanções aplicáveis nas hipóteses de desobediência às normas nele definidas.

Por outro lado, não obstante as razões de inconstitucionalidade e ilegalidade, suficientes para fundamentar o veto integral, a propositura desatende, ainda, ao interesse público, vez que não tem o condão de atingir os propósitos visados por seu autor, ou seja, a garantia da saúde pública. Isso porque a mera aposição de um selo na embalagem do produto, contendo, apenas o número do telefone do órgão fiscalizador, para eventual denúncia, não assegura a qualidade da água mineral a ser consumida; ao contrário, pode induzir o consumidor a acreditar na segurança que aquele selo faz supor.

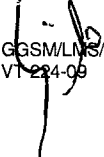
Por fim, o texto aprovado é destituído de eficácia jurídica, vez que impõe conduta de observância obrigatória sem cominar a correspondente sanção, o que o torna desprovido da necessária coercitividade, a impedir, inclusive, o exercício da fiscalização.

Destarte, ante as razões expendidas, que me conduzem a vetar integralmente a mensagem aprovada, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


GGSMLMS/bam
V1 234-09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP.2

do processo n.º 01 – 224/2009 de 11/02/2010 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 65

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.880

Às Comissões de:

- *Constituição, Justiça e Legislação Participativa;*
- *Administração Pública e*
- *Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo,
Lazer e Gastronomia.*

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o VETO TOTAL apostado ao presente projeto.

11 / 02 / 10

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/2/10 às _____
RF _____

SOLANGE EMERSON DOS SANTOS
R.F. 15801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Arnaldo Tinóteo
Sala de Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 04/03/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 864 do
Regimento Interno.
SP, 15/3/10

SOLANGE EMERSON DOS SANTOS
R.F. 15801
Secretária

RECEBIDO SGP-21
Em 15/03/10
Marcia Rizzato
Auditor Terc. Administrativo
R.F. 51539